

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 002/2025

O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Getúlio Vargas n.º 280, Centro, através da Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia e horário indicado neste edital, realizará Chamamento Público e Credenciamento de instituições bancárias e financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder na concessão e/ou refinanciamento de empréstimo pessoal e/ou cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos (aposentados e pensionistas), da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser protocolada no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sito à Praça Getúlio Vargas, n.º 280, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs às 14hs, a partir da publicação deste edital.

1.2. Poderão também protocolar junto ao Protocolo digital do Município através do endereço eletrônico: <https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-187>

1.3. O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados, a qualquer tempo, que preencham os requisitos exigidos, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados, contados a partir da publicação do Edital.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela comissão constituída, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

### 2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame junto Secretaria Municipal de Administração, situada no Praça Getúlio Vargas n.º 280, Centro, de segunda a sexta-feira, (45) 2105-1335 ou através da internet, acessando o link:



<http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx>.

### 3. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

3.1. Credenciamento de instituições bancárias e financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder na concessão e/ou refinanciamento de empréstimo pessoal e/ou cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos (aposentados e pensionistas), da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos no Termo de referência anexo a este Edital.

3.5. O Município de Foz do Iguaçu (Consignante) não efetuará qualquer tipo de pagamento, remuneração ou contraprestação financeira às instituições credenciadas (Consignatárias) pela operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2.1 Desempenhe as atividades descritas neste edital.

4.2.2 Adimplentes com suas obrigações legais e fiscais.

4.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da



documentação exigida neste Edital.

4.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu-PR.

4.4. Não possuir vínculo empregatício com servidores ou agentes públicos do Município.

4.5. Possuir Cadastro no Portal de Contratações Públicas – PNCP e, no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.6. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

## 5 DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 A partir da publicação deste Edital, interessados neste credenciamento, deverão protocolar a documentação relacionada a seguir:

5.2 Quanto ao Interesse em participar:

- a) Requerimento para participação, conforme modelo anexo a este Edital.
- b) Cédula de identidade e CPF ou outro documento oficial de identificação do interessado.
- c) Declaração conjunta, conforme modelo.
- d) Termo de compromisso com a segurança da informação prefeitura municipal de Foz do Iguaçu – PR, conforme modelo anexo a este Edital.

5.3 Quanto à Regularidade Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver,



relativo à sede ou ao domicílio da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade;

- e) Documentos que comprovem a capacidade de representação legal dos signatários;

#### 5.4 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da instituição;

- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT).

#### 5.5 Dos Documentos Relativos À Habilitação Técnica

5.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.5.2 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5.3 Comprovação de capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo, conforme exigido pela regulamentação do Banco Central do Brasil para a operação das modalidades de crédito a serem oferecidas:

##### 5.5.3.1 Requisitos de Capital por Tipo de Instituição:

a) Bancos Múltiplos e Bancos Comerciais: De acordo com a Resolução CMN nº 4.122/2012 e atualizações posteriores, o capital social mínimo integralizado e patrimônio líquido mínimo para bancos múltiplos e bancos comerciais é de: R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais);

b) Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (Financeiras): Para as financeiras que atuam especificamente com operações de crédito consignado, o capital mínimo exigido é de: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

c) Cooperativas de Crédito: Para cooperativas de crédito que operam com consignação em folha, o capital mínimo varia conforme sua classificação, sendo: Cooperativas de crédito pleno: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); Cooperativas de crédito clássicas: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

d) Demais Instituições Autorizadas: Para outras instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar com crédito consignado, o capital mínimo será aquele especificado na regulamentação específica de cada categoria. Nestas situações a instituição deverá



apresentar adicionalmente documentação atualizada do BACEN que estabelece o capital mínimo exigido para sua categoria;

5.5.3.2 Observação importante: Os valores mencionados estão sujeitos a atualizações pelo Banco Central do Brasil. No momento da análise da documentação para o credenciamento, será verificada a regulamentação vigente para confirmar os valores mínimos exigidos para cada categoria de instituição financeira;

## 5.6 Qualificação Técnica:

a) Comprovação de autorização vigente pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para operar como banco múltiplo, sociedade de crédito, financiamento e investimento (Financeira) ou instituição equiparada, conforme regulamentação aplicável, e para a concessão das modalidades de crédito consignado e cartão de crédito consignado (Art. 12, I e III do Decreto Municipal nº 33.503/2025);

b) Descrição da estrutura operacional e tecnológica disponível para a gestão das operações de crédito consignado e integração com o sistema informatizado da Administradora Contratada do Município;

c) Descrição dos canais de atendimento disponíveis para os servidores públicos municipais (agências, postos de atendimento localizados no Município de Foz do Iguaçu - PR e; internet banking; aplicativo móvel e; central de atendimento);

## 5.7 Compliance e Integridade:

a) Declaração formal de que a instituição cumpre integralmente as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como as políticas de segurança cibernética e proteção de dados pessoais, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

b) Declaração de que a instituição possui programa de compliance e políticas internas de prevenção a fraudes e atos lesivos à Administração Pública, em conformidade com a legislação aplicável;

c) Declaração de inexistência de impedimentos ou restrições para contratar com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

## 5.8 Aceitação das Condições do Credenciamento:

a) Declaração expressa de que a instituição conhece e aceita integralmente as regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR), no Edital de Credenciamento, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, em especial, no Decreto Municipal nº 33.503, de 8 de



abril de 2025, que regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores municipais;

b) Apresentação de Proposta de Serviços e Condições, detalhando as modalidades de crédito consignado (empréstimo pessoal E/OU cartão de crédito consignado) que pretende oferecer, informando as taxas de juros máximas praticadas (CET - Custo Efetivo Total) para cada modalidade, prazos máximos de pagamento, e demais condições comerciais relevantes, em conformidade com os limites e parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis;

5.9 Serão aceitas cópias simples para os documentos disponibilizados ou verificados por meio eletrônico.

#### 5.10 Da Proposta De Oferta De Serviços

a) A proposta de credenciamento deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste edital e especificamente:

b) Número do Edital de Credenciamento, tipo de serviço ofertado, conforme composição de quantitativos e valores constantes do Termo de Referência.

c) Especificação clara e detalhada do objeto deste Credenciamento, de acordo com sua capacidade de produção, com base nos quantitativos estimados e constantes no Memorial Descritivo.

d) As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

5.11 Todos os documentos exigidos para habilitação ao presente edital deverão estar no prazo de validade na data em que for protocolado digitalmente o pedido de credenciamento. Não serão aceitas para fins de habilitação, documentos que não trazem expresse a data de validade, cujo data de emissão seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

5.12 Todos os modelos impressos por quaisquer processos eletrônicos deverão ser impressos em papel timbrado ou personalizado da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datados e assinados pelo representante legal da empresa. Poderá a empresa datar e assinar os documentos digitalmente. Se a empresa for administrada por mais de um sócio, todos deverão assinar os documentos.

5.13 Estando as proponentes isentas de apresentação de algum dos documentos exigidos neste edital, deverá protocolar com os documentos relativos á habilitação



declaração do órgão expedidor informando da isenção.

## 6 Condições para prestação do serviço

### 6.1 Regras específicas para empréstimo consignado

6.1.1 A concessão de empréstimos ao Consignado para desconto em folha de pagamento, realizada por Consignatária credenciada, deverá observar os critérios estabelecidos no Art. 9º, Art. 10 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 33.503/2025, incluindo:

- I. Vedação à cobrança de qualquer tarifa ou Taxa de Abertura de Crédito - TAC (Art. 9º, I);
- II. Vedação à vinculação a outros produtos (Art. 9º, I);
- III. Vedação à cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada (Art. 9º, II);
- IV. Cobrança apenas dos encargos *pró-rata-temporis* para liquidação antecipada (Art. 9º, III);
- V. Vedação a condicionar a efetivação de empréstimo à abertura de conta corrente ou, em caso de necessidade, que esta seja realizada sem custas ou obrigatoriedade de movimentação (Parágrafo único do Art. 9º);
- VI. Obrigação de disponibilizar a taxa de juros mensal e o Custo Efetivo Total - CET no sistema de gerenciamento das consignações online da Administradora Contratada (Art. 10);
- VII. Obrigação de disponibilizar ao Consignado cópia do contrato assinado (Art. 10, § 1º);
- VIII. Obrigação de praticar o menor CET dentre os contratos envolvidos em casos de portabilidade (Art. 10, § 2º);
- IX. Obrigação de dar ciência prévia ao Consignado das informações detalhadas sobre o financiamento/empréstimo (Art. 11).

### 6.2 Regras Específicas Para Cartão De Crédito Consignado

6.2.1 As instituições credenciadas que oferecerem a modalidade de Cartão de Crédito Consignado deverão observar as regras estabelecidas no Art. 7º e Art. 8º do Decreto Municipal nº 33.503/2025, incluindo:

- I. Reserva de margem consignável fixa de 5% (cinco por cento) (Art. 7º);
- II. Limite máximo de comprometimento com o cartão de crédito de 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração mensal (Art. 7º, I);
- III. Vedação à cobrança de taxa de aprovação de cadastro ou quaisquer outras taxas administrativas (Art. 7º, II);
- IV. Vedação à cobrança de qualquer custo adicional ou anuidade, devendo a taxa de juro expressar o custo efetivo do cartão de crédito (Art. 7º, III);



- V. Vedação à aplicação de juros sobre o valor das compras quando o Consignado efetuar a quitação do valor da fatura, em uma única parcela, na data do vencimento (Art. 7º, IV);
- VI. Vedação à emissão de Cartão de Crédito Adicional ou derivado e cobrança de taxas de manutenção e/ou anuidade sem o consentimento do servidor (Parágrafo único do Art. 7º);
- VII. Possibilidade de cancelamento do cartão a qualquer tempo pelo Consignado (Art. 8º);
- VIII. Obrigação da Consignatária em conceder opção de pagamento do saldo devedor em caso de cancelamento (Art. 8º, Parágrafo único).

6.3A contratação das operações de crédito consignado e cartão de crédito consignado ocorrerá diretamente entre o Consignado (servidor público) e a Consignatária credenciada, mediante autorização prévia e formal do Consignado (Art. 2º, V). A Consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prova do ajuste celebrado e a prévia e expressa autorização firmada (Art. 16, V);

6.4O processamento das consignações em folha de pagamento será realizado pela Consignante, com o auxílio da Administradora Contratada, conforme as responsabilidades estabelecidas no Art. 17 do Decreto Municipal nº 33.503/2025:

- I. A Administradora Contratada atualizará mensalmente a margem consignável dos Consignados em seu sistema (Art. 17, I);
- II. A Consignante importará mensalmente o arquivo do sistema da Administradora Contratada para integração dos descontos na folha de pagamentos (Art. 17, II);
- III. A Consignante exportará mensalmente o arquivo para alimentação do sistema da Administradora Contratada, contendo a informação dos descontos que foram efetivados e o motivo daqueles que deixaram de efetivar (Art. 17, III);
- IV. Os valores descontados serão repassados às instituições credenciadas nos prazos e formas definidos pela Consignante.

## 6.5 Refinanciamento e portabilidade

6.5.1O refinanciamento e a portabilidade de operações de crédito consignado seguirão as normas do Banco Central do Brasil (Art. 10, § 3º) e as regras de liquidação antecipada previstas no Art. 9º, II e III, e Art. 16, VII do Decreto Municipal nº 33.503/2025. As Consignatárias, operantes ou não, deverão disponibilizar o boleto ou dados necessários para quitação antecipada/refinanciamento (Art. 16, VII);

## 6.6 Sistema informatizado de gestão das consignações

6.6.1A gestão das consignações facultativas será realizada por meio do sistema informatizado da Administradora Contratada, conforme previsto no Decreto Municipal



nº 33.503/2025 (Art. 2º, II; Art. 6º, § 3º; Art. 10; Art. 15, V; Art. 16, VII; Art. 17, I, II, III). Este sistema permitirá a integração e controle dos arquivos, a consulta de margem consignável, o registro das operações e a comunicação entre Consignante, Consignado e Consignatária;

## 7 Procedimento para o credenciamento

7.1 Os interessados poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento.

7.2 O Edital permanecerá aberto para o ingresso, a qualquer tempo, de novo interessados que preencham os requisitos exigidos para o credenciamento, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados, contados a partir da publicação do Edital.

7.3 A Comissão Permanente de Licitação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.

7.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimento, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.5 A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar a devida adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da notificação.

7.6 Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Comissão Permanente com o resultado do julgamento do credenciamento e divulgado na forma da Lei.

7.7 O resultado lavrado será submetido à Autoridade Superior para Ratificação do procedimento de análise das documentações.

7.8 Para fins de julgamento do processo de credenciamento dos interessados será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação de sua validade.

7.9 Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão Especial de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório;



7.10 Sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.11 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial, no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prazo não superior a 05 (três) dias úteis.

7.12 A inscrição de interessados no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

7.13 Para contratação do credenciado, deverá ser realizado o processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, devendo o processo observar ainda o disposto no art. 72 da referida lei.

## 8 DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com o Município de Foz do Iguaçu será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2 O descredenciamento, seja a pedido da instituição ou de ofício pelo Município, não prejudicará a continuidade das operações já contratadas até sua liquidação, nem o processamento dos descontos já autorizados e o repasse dos valores descontados.

8.3 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em caso irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções conforme definidas no edital e no termo de contrato.

8.5 Ensejam hipótese ao descredenciamento:

8.5.1 Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

8.5.2 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da proponente.

8.5.3 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.



8.5.4 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

## 9 RECURSO

9.1 O participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à Comissão Permanente, mediante a protocolização das razões de recurso no protocolo digital ou no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, de 2ª a 6ª feira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado.

9.2 Não serão admitidos recursos, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura do representante legal.

9.3 Todas as decisões serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura, [www.pmf.pr.gov.br](http://www.pmf.pr.gov.br). Os participantes são responsáveis pelo acompanhamento das publicações, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

9.4 A falta de manifestação no prazo mencionado, importará a decadência do direito de recurso.

9.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

9.7 Mantido o resultado de inabilitação, a instituição poderá manifestar novo interesse para o credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.

9.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos, precluindo o direito ao conhecimento pela administração.

## 10 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.



10.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito.

10.3 Após o deferimento do credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu-PR, quando então serão convocados a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

10.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu-PR.

## 11 DO CONTRATO

11.1 O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

11.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, seguindo os critérios deste Edital.

11.3 O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo Decreto n.º 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>

11.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## 12 VALORES, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O Município de Foz do Iguaçu (Consignante) não efetuará qualquer tipo de pagamento, remuneração ou contraprestação financeira às instituições credenciadas (Consignatárias) pela operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento.

12.2 Os custos operacionais das instituições financeiras são remunerados exclusivamente pelos encargos financeiros (juros e demais taxas permitidas) cobrados dos servidores públicos nas operações de crédito consignado, conforme condições contratuais estabelecidas entre as partes;

12.3 O papel do Município limita-se à intermediação administrativa, realizando os



descontos em folha de pagamento e repassando os valores às instituições credenciadas, conforme autorizado pelo servidor público.

12.4 Todos os custos operacionais relacionados à oferta, contratação, gestão e cobrança das operações de crédito consignado serão de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras credenciadas, incluindo:

12.4.1 Custos com pessoal para atendimento aos servidores;

12.4.2 Sistemas próprios de gestão das operações de crédito;

12.4.3 Materiais de divulgação e comunicação;

12.4.4 Análise de crédito e gestão de riscos;

12.4.5 Custos de integração com o sistema da Administradora Contratada pelo Município.

12.5 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da consignação.

### 13DA PRODUÇÃO

13.1 As concessões de serviços consignados deverão ser precedidas da autorização formal e expressa do servidor.

13.2 No ato de concessão do serviço (empréstimo pessoal e/ou cartão de crédito) a credenciada deverá obter do servidor ou empregado público municipal a autorização de desconto em folha de pagamento. Após isso, deverá inserir, no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo Município, as informações necessárias para o controle das operações, em especial quanto ao limite da margem consignável.

13.3 A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor ou empregado público das seguintes condições:

13.3.1 *Preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;*

13.3.2 *Montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;*

13.3.3 *Acréscimos legalmente previstos;*

13.3.4 *Número e periodicidade das prestações;*

13.4 As credenciadas deverão informar, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o empréstimo observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação dos descontos, assim como para os demais serviços prestados;



## 14 DAS FONTES DE RECURSOS

14.1 Todos os custos operacionais relacionados ao sistema de consignações facultativas, serão integralmente suportados pelas instituições financeiras credenciadas (Consignatárias), sem qualquer ônus, direto ou indireto, para o Município de Foz do Iguaçu (Consignante), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 33.503/2025;

## 15 OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

15.1 São obrigações e responsabilidade da Consignatária (Contratada), além de outras previstas neste Termo de Referência (TR) e na legislação pertinente, em especial no Decreto Municipal nº 33.503, de 8 de abril de 2025, que regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu:

15.1.1 Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela Consignante (Contratante).

15.1.2 Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas referentes à execução do objeto do presente credenciamento, visando atender as exigências de transparência, segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela Consignante (Contratante);

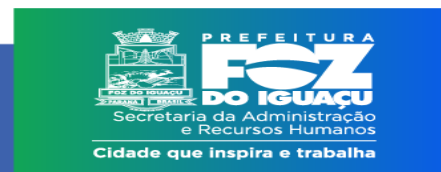
15.1.3 Manter um preposto para atender as demandas dos usuários (Consignados) e responder perante o Consignante (Contratante)

15.1.4 Orientar, prevenir e solucionar possíveis erros operacionais, descontos indevidos ou divergências nas consignações, bem como informar quando solicitado sobre o andamento de processos administrativos e/ou judiciais que envolvam diretamente a operação da consignatária e os descontos facultativos;

15.1.5 Atender com presteza as solicitações de correção da execução dos serviços credenciados;

15.1.6 Informar ao Consignante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, sob pena de incidência das sanções previstas no Art. 19 do Decreto nº 33.503/2025;

15.1.7 Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a Consignatária (Contratada) suspender imediatamente a consignação e informar a Consignante (Contratante);



- 15.1.8 Observar a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da Consignante (Contratante), em especial o Decreto Municipal nº 33.503, de 8 de abril de 2025, ou outro que venha a substituí-lo;
- 15.1.9 Entregar ao Consignado (Servidor Público), no ato da contratação do serviço, cópia do instrumento legal (físico ou digital) firmado entre ambos e que originou o desconto por consignação em folha de pagamento;
- 15.1.10 Proporcionar ao Consignado (Servidor Público), no caso de suspensão do desconto, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento do objeto contratado;
- 15.1.11 Conservar em seu poder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o Consignado (Servidor Público), bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito ou assinatura digital, para o desconto em folha de pagamento
- 15.1.12 Quando solicitado pelo Consignante (Contratante), apresentar a autorização firmada pelo Consignado (Servidor Público) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão, temporária ou permanente, a critério da Consignante;
- 15.1.13 Quando da solicitação de quitação antecipada e/ou refinanciamentos dos débitos do Consignado (Servidor Público), disponibilizar o boleto ou os dados necessários para possibilitar a quitação, por meio de transferência bancária - Sistema de Transferência de Reservas - STR, conforme a origem da solicitação;
- 15.1.14 Ocorrendo desconto indevido, por motivo de datas do fechamento da folha de pagamento ou, ainda, "erro" de operação, restituir os valores correspondentes, descontados indevidamente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da competência que ocorreu o desconto indevido;
- 15.1.15 Garantir a observância da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais correlatos;
- 15.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento, conforme dispõe o art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.1.17 Manter atualizadas as taxas de juros no sistema de gerenciamento de consignações.

## 16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



16.1 São obrigações e responsabilidades da CONSIGNANTE (CONTRATANTE), dentre outras previstas neste Termo de Referência (TR) e na legislação pertinente, em especial no Decreto Municipal nº 33.503, de 8 de abril de 2025, que regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu:

- 16.1.1 Atualizar mensalmente a margem consignável dos Consignados no sistema da Administradora Contratada, após o encerramento da folha de pagamento de cada competência em curso, considerando-se as variações na remuneração do consignado;
- 16.1.2 Importar mensalmente o arquivo do sistema da Administradora Contratada, para integração dos descontos na folha de pagamentos dos consignados;
- 16.1.3 Exportar mensalmente o arquivo para alimentação do sistema da Administradora Contratada, contendo a informação dos descontos que foram efetivados e motivo daqueles que deixaram de efetivar;
- 16.1.4 Repassar para as CONSIGNATÁRIAS os valores retidos na folha de pagamento ou rescisão contratual dos CONSIGNADOS (Servidores Públicos), por força deste instrumento, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento;
- 16.1.5 Fiscalizar o fiel cumprimento dos preceitos do Decreto Municipal nº 33.503/2025, das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, bem como executar a fiscalização documental e digital das operações de consignação a qualquer momento;
- 16.1.6 Gerenciar o fluxo de informações e arquivos entre a Consignante e a Administradora Contratada, garantindo a eficiência, segurança e transparência do processo de consignação.

## 17 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1 O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados, a qualquer tempo, que preencham os requisitos exigidos para o credenciamento, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados.



## 18DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 O Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o edital, sem caberem reclamações ou indenizações.

18.2 Sujeitar-se-á a contratada à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços contratados.

18.3 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pelo órgão contratante, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

18.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município de Foz do Iguaçu.

18.5 A execução dos contratos oriundos desta edital de chamamento público deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.9 Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser observadas as seguintes regras:

18.10 A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

18.11 A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



18.12 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.13 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.14 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## 19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

19.1.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

19.1.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

19.1.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

19.1.4 Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da CONTRATADA;

19.1.5 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social, ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

19.1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiros, ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução da CONTRATADA pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

19.2 O descumprimento das obrigações e vedações estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e no Decreto Municipal nº 33.503/2025 sujeitará as instituições credenciadas às sanções previstas no Art. 19 do referido Decreto, a critério da



9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983



Consignante:

19.2.1 Suspensão temporária (Art. 19, I);

19.2.2 Advertência por escrito (Art. 19, II);

19.2.3 Cancelamento do credenciamento (Art. 19, III);

19.2.4 Suspensão do repasse mensal do valor da carteira (Art. 19, IV).

19.3 O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, reserva-se no direito de descontar dos pagamentos devidos a proponente, o valor da multa prevista neste Edital.

19.4 Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.6.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.2 Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou rescindidos, se a contratada deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal.

20.3 Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

20.4 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de descredenciamento.



20.5 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixado no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.6 As denúncias e/ou reclamações poderá ser realizada através do contato telefônico 0800-045-0156 – Ouvidoria Geral do Município.

20.7 As decisões referentes a este processo serão publicadas no sítio oficial da Prefeitura de Foz do Iguaçu-PR, [www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br).

20.8 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

## 21 ANEXOS

21.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

21.1.1 Anexo I – Termo de Referência.

21.1.2 Modelo I – Declaração Conjunta

21.1.3 Modelo II – Requerimento de Credenciamento

21.1.4 Modelo III – Termo de Compromisso com a Segurança da Informação

21.1.5 Anexo II – Minuta de Contrato.

**Larissa Ferreira**

Secretária Municipal da Administração



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência (TR) para o credenciamento de instituições bancárias e financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil busca atender a necessidade de dotar o Município de Foz do Iguaçu de mecanismo contínuo e transparente para oferta de empréstimos pessoais e cartões de crédito com consignação em folha aos seus servidores e empregados públicos, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Credenciamento de instituições bancárias e financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder na concessão e/ou refinanciamento de empréstimo pessoal e/ou cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos (aposentados e pensionistas), da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu;
- 2.2 Visando garantir que apenas instituições sólidas, regulares e comprometidas com padrões éticos ingressem no rol de credenciadas, a seleção das instituições deverá observar cumulativamente os seguintes requisitos mínimos:
- I. Autorização vigente pelo Banco Central do Brasil para operar como banco múltiplo, sociedade de crédito, financiamento e investimento (Financeira) ou instituição equiparada, conforme regulamentação aplicável;
  - II. Comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, em âmbito federal, estadual e municipal, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
  - III. Apresentação de demonstrações financeiras auditadas, evidenciando solvência e capital mínimo compatível com as operações pretendidas;
  - IV. Declaração de inexistência de impedimentos ou restrições para contratar com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.3 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 31 do Decreto Municipal 32.398, de 28 de março de 2024;
- 2.4 Por se tratar de credenciamento, procedimento de contratação direta previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se as regras específicas deste instituto jurídico, que visa habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público / Credenciamento;
- 2.5 O presente credenciamento, por sua natureza jurídica peculiar, não comporta a aplicação das regras de tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) previstas na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente:
- I. Não se aplica a reserva de cota para ME/EPP, conforme previsto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o credenciamento não envolve competição entre os participantes, sendo habilitadas todas as instituições financeiras que preencham os requisitos da habilitação e legais exigidos;
  - II. O serviço de operacionalização de consignações em folha de pagamento possui natureza indivisível, não comportando fracionamento para aplicação de cotas;



- III. A prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI) sediados localmente, prevista no Decreto Municipal nº 30.699, de 26 de setembro de 2022, não é aplicável ao credenciamento, pois não há seleção de propostas ou ordem de classificação entre os participantes, sendo contratados todos os habilitados;
- 2.6 Pelos mesmos fundamentos, não se aplicam ao presente credenciamento as margens de preferência para fornecedores da região oeste do Paraná ou do Município de Foz do Iguaçu, uma vez que tais benefícios pressupõem procedimentos competitivos com seleção de propostas, situação incompatível com o instituto do credenciamento, que visa justamente habilitar todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos, independentemente de sua localização geográfica, garantindo assim maior amplitude de opções de crédito consignado aos servidores municipais;
- 2.7 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento (*Contrato*) será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua formalização, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.7.1 Considerando que o objeto do credenciamento caracteriza-se como serviço de natureza continuada, essencial à manutenção de uma política de benefícios aos servidores públicos, o Termo de Credenciamento (*Contrato*) poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 10 (dez) anos, mediante verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
- I. Caracterização do serviço como contínuo (art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021);
  - II. Previsão no edital de credenciamento e no contrato administrativo (art. 107 da Lei nº 14.133/2021);
  - III. Manifestação do interesse da contratada na prorrogação;
  - IV. Análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
  - V. Prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (art. 107 e 32 da Lei nº 14.133/2021);
  - VI. Elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual;
  - VII. Interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços;
  - VIII. Manifestação sobre a vantajosidade da contratação;
  - IX. Manutenção das condições de habilitação (art. 91, § 4º e art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021);
  - X. Inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública (art. 91, § 4º, e art. 161, da Lei 14.133/2021);
  - XI. Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas.
- 2.7.1 A adoção de prazo contratual estendido, superior ao período padrão de 12 (doze) meses, fundamenta-se em razões técnicas e operacionais específicas do serviço de consignações em folha de pagamento, cujas justificativas detalhadas são:



- I. A vigência contratual ampliada contribui para que a contratação possa ser considerada mais atrativa pelo mercado considerando que a instituição financeira poderá ofertar, com segurança, maiores prazos para os empréstimos consignados, oportunizando assim melhores condições de pagamento aos servidores públicos;
  - II. Proporciona maior estabilidade nas condições financeiras oferecidas pelas instituições credenciadas, permitindo que os servidores públicos possam planejar suas finanças pessoais com maior previsibilidade. Taxas de juros, prazos e condições de pagamento tendem a permanecer mais estáveis em contratos de maior duração, beneficiando diretamente o servidor público;
  - III. Diluição dos custos iniciais com investimentos em tecnologia, integração de sistemas, treinamento de pessoal e adequação de processos internos, possibilitando a oferta de condições mais vantajosas aos servidores, como taxas de juros reduzidas e prazos mais extensos para pagamento;
  - IV. Necessidade de racionalização dos custos administrativos indiretos suportados pelo Município, os quais, embora não representem despesas diretas, materializam-se através da mobilização de recursos humanos para composição de comissões de contratação, análise documental das instituições interessadas, elaboração e publicação de atos oficiais em diários e jornais, além de outros procedimentos administrativos inerentes ao processo de credenciamento, sendo que a dilatação do prazo contratual proporciona significativa otimização na alocação desses recursos, contribuindo para a eficiência administrativa da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e nos demais órgãos da Administração;
  - V. A dinâmica operacional do mercado de crédito consignado caracteriza-se fundamentalmente pela adoção de horizontes de planejamento que transcendem o período de 12 (doze) meses, em virtude da necessidade de adequação às flutuações dos ciclos econômicos, às diretrizes da política monetária nacional e às estratégias corporativas de longo prazo das instituições financeiras, sendo que a vigência contratual estendida proporciona maior alinhamento com essas práticas mercadológicas, viabilizando que as entidades credenciadas desenvolvam produtos financeiros com condições diferenciadas e mais vantajosas aos servidores municipais, as quais demandam prazos mais dilatados para adequada maturação e consistente avaliação de resultados;
  - VI. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 105 a 108 da Lei nº 14.133/21, e em conformidade com a doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- 2.8 Após a conclusão do processo de credenciamento das instituições financeiras interessadas, com a devida ratificação mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a instituição habilitada será



formalmente convocada para celebrar o Termo de Credenciamento, instrumento que estabelecerá as condições, direitos e obrigações para a operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento;

- 2.9 O Termo de Credenciamento, instrumento contratual a ser formalizado entre o Município e as instituições financeiras habilitadas, contemplará de maneira pormenorizada todas as regras, condições e parâmetros aplicáveis à relação jurídica estabelecida, com especial ênfase nas disposições referentes à vigência da contratação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

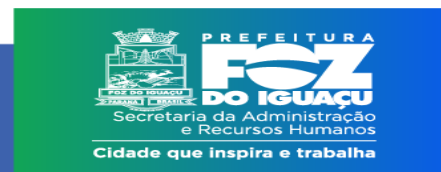
- 3.1 A Administração Pública Municipal de Foz do Iguaçu, no exercício de sua função administrativa e buscando proporcionar melhores condições financeiras aos seus servidores e empregados públicos, identifica a necessidade de estabelecer um sistema organizado e transparente para a concessão de crédito consignado. Esta modalidade de crédito, caracterizada pelo desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento, representa uma alternativa financeira com taxas de juros geralmente mais atrativas que as praticadas no mercado convencional, em razão da significativa redução do risco de inadimplência para as instituições financeiras.

- 3.2 O presente Termo de Referência (TR) fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seu art. 79, que disciplina o credenciamento como mecanismo de contratação direta;
- b) Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, que regulamenta as licitações e contratações públicas, visando à padronização dos processos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, especialmente em seu art. 205 e seguintes que tratam do credenciamento; e
- c) Decreto Municipal nº 33.503, de 8 de abril de 2025, que regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu - PR.

- 3.3 A implementação do credenciamento de instituições financeiras para oferta de crédito consignado justifica-se pelas seguintes razões:

- I. **Ampliação do Acesso a Crédito em Condições Favoráveis:** O crédito consignado representa uma importante ferramenta de inclusão financeira e acesso a recursos em condições mais vantajosas para os servidores públicos. As taxas de juros praticadas nesta modalidade são significativamente inferiores às de outras linhas de crédito pessoal disponíveis no mercado, como cheque especial e cartão de crédito convencional;
- II. **Reorganização Financeira e Redução do Endividamento:** O acesso ao crédito consignado possibilita aos servidores a quitação de dívidas com juros mais elevados, como as oriundas de cartões de crédito e cheque especial, contribuindo para a reorganização financeira e redução do comprometimento da renda com o pagamento de juros. Esta



reorganização financeira tem impacto direto na qualidade de vida e bem-estar dos servidores, refletindo positivamente em sua produtividade e engajamento profissional;

- III. Segurança Jurídica e Transparência nas Relações Financeiras: O credenciamento oficial de instituições financeiras pelo Município estabelece um ambiente de segurança jurídica e transparência nas relações entre servidores e instituições financeiras, mitigando riscos de práticas abusivas ou inadequadas na oferta de crédito. A padronização de procedimentos, documentação e limites de comprometimento da renda protege o servidor e garante a sustentabilidade financeira das operações;
- IV. Ausência de Ônus Financeiro para o Município: O modelo de credenciamento proposto não gera despesas diretas aos cofres públicos, uma vez que a relação contratual principal se estabelece entre o servidor e a instituição financeira credenciada. Ao Município cabe apenas o papel de intermediário, realizando os descontos em folha de pagamento e repassando os valores às instituições, conforme autorizado pelo servidor;
- V. Pluralidade de Opções e Estímulo à Competitividade: O credenciamento de múltiplas instituições financeiras estimula a competitividade entre os participantes, resultando em melhores condições para os servidores. A diversidade de opções permite que o servidor compare taxas, prazos e condições, escolhendo a alternativa mais adequada ao seu perfil e necessidades financeiras.

3.4 Atualmente, o volume de operações de consignados averbados e processados em folha de pagamento do Município de Foz do Iguaçu estão discriminados por ente da Administração Municipal na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PMFI	FOZPREV	FOZTRANS	FUNDAÇÃO CULTURAL	FOZHABITA	TOTAL
Número médio mensal de parcelas averbadas em folha de pagamento, considerando empréstimos consignados	7.159	9.096	291	20	09	16.575
Número médio mensal de parcelas averbadas em folha de pagamento, considerando cartões de crédito consignado	1.975	786	08	0	01	2.770
Número médio mensal de parcelas averbadas em	6.468	3.056	01	0	01	9.526



9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983

folha de pagamento, com convênios com associações e Sindicatos						
Total de linhas consignadas	15.602	12.938	300	20	11	28.871
Número atual de servidores ativos, aposentados e pensionistas com margem consignável	6.865	3.425	98	34	14	10.436

TOTAL DE CONSIGNATÁRIAS ATUALMENTE	
Quantidade de Instituições Financeiras e Bancárias para empréstimo consignado	13
Quantidade de Administradoras de cartões de crédito	08
Quantidade de associações e entidades sindicais	06
Quantidade atual de verba / evento de desconto	35

- 3.5 Com a implementação do de credenciamento, espera-se alcançar os seguintes resultados:
- a) Ampliação do número de instituições financeiras credenciadas, proporcionando maior competitividade e melhores condições aos servidores; b) Redução das taxas médias de juros praticadas nas operações de crédito consignado; c) Aumento da transparência e segurança nas operações financeiras; d) Otimização dos processos administrativos relacionados à gestão das consignações; e) Melhoria na saúde financeira dos servidores, com potencial redução do endividamento global; f) Estabelecimento de mecanismos eficientes de controle e fiscalização das operações consignadas; g) Padronização de procedimentos e documentação para concessão de crédito consignado.
- 3.6 A presente contratação alinha-se aos seguintes objetivos estratégicos do Município:
- a) Valorização e bem-estar dos servidores públicos municipais; b) Modernização e eficiência administrativa; c) Transparência e integridade na gestão pública; d) Responsabilidade na gestão de recursos humanos.
- 3.7 O objeto da contratação integra o cronograma de serviços a serem contratados por esta Secretaria Municipal da Administração e integrará o Plano de Contratações Anual 2025 atualmente em construção;
- a) Servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da Administração Direta e Indireta; b) Empregados públicos municipais com vínculo celetista; c) Servidores inativos (aposentados); d) Pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência do Município.
- 3.8 Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a conveniência da implementação do credenciamento de instituições financeiras para oferta de crédito consignado aos servidores



municipais, como medida que promove o bem-estar financeiro do funcionalismo, sem onerar os cofres públicos, além de estabelecer um ambiente seguro, transparente e competitivo para as operações financeiras.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- ✓ As concessões de serviços consignados deverão ser precedidas da autorização formal e expressa do servidor.
- ✓ As credenciadas se obrigarão a prestar concessão de serviço consignado, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos da administração direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu - PR, respeitadas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e termo contratual.
- ✓ No ato de concessão do serviço (empréstimo pessoal e/ou cartão de crédito) a credenciada deverá obter do servidor ou empregado público municipal a autorização de desconto em folha de pagamento. Após isso, deverá inserir, no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo Município, as informações necessárias para o controle das operações, em especial quanto ao limite da margem consignável.
- ✓ A credenciada deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor ou empregado público das seguintes condições:
  - Preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
  - Montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
  - Acréscimos legalmente previstos;
  - Número e periodicidade das prestações;

(...)
- ✓ A credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor ou empregado público, com a devida correção monetária do período e juros de mora;
- ✓ Sempre que solicitada, a credenciada deverá fornecer quaisquer informações de interesse do servidor público, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada das parcelas pendentes e futuras, por parte do cliente;
- ✓ As credenciadas deverão informar, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o empréstimo observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação dos descontos, assim como para os demais serviços prestados;
- ✓ A credenciante se obriga a processar em folha de pagamento o valor das parcelas de desconto, em favor da credenciada. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços é de obrigação do Município, que deverá comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.



9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983



- ✓ As consignatárias credenciadas deverão apresentar relatórios periódicos, como pesquisa de satisfação, atendimento e reclamações, a critério da fiscalização contratual, garantindo acompanhamento contínuo pela Administração Pública.
- ✓ As consignatárias credenciadas não poderão condicionar a efetivação de empréstimo à abertura de conta corrente ou, em caso de necessidade de abertura de conta corrente, que esta seja realizada sem custos ou, ainda, sem a obrigatoriedade de movimentação:
- ✓ **As consignatárias não poderão praticar taxas de juros abusivas:**
  - A análise criteriosa das taxas de juros aplicadas no crédito consignado é essencial, fundamentada nos princípios da boa-fé contratual, da livre concorrência e da proteção ao consumidor, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC - Lei nº 8.078/1990). A caracterização de práticas abusivas, que podem ser identificadas mediante a interpretação dos normativos do Banco Central do Brasil (Bacen) e da jurisprudência, considera que taxas desproporcionais, que excedam significativamente os valores médios praticados no mercado financeiro sem justificativa em fatores de risco diferenciados, podem ser consideradas onerosas e abusivas (Art. 39, V e Art. 51, IV do CDC).
  - O Banco Central do Brasil disponibiliza mensalmente, em seu portal eletrônico oficial, as taxas médias de juros aplicadas às operações de crédito consignado, segmentadas por categorias específicas, constituindo um parâmetro referencial de significativa relevância para a identificação de práticas consideradas abusivas no mercado financeiro, tendo sido realizada, a título exemplificativo, a pesquisa a seguir apresentada.
    - Com fundamento nos dados oficialmente divulgados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), concernentes ao intervalo temporal compreendido entre 28/03/2025 e 03/04/2025, procedeu-se ao cálculo da taxa média de juros mensais, a qual resultou no percentual de **2,27%**, informação esta que pode ser verificada mediante consulta ao anexo "a" do presente estudo técnico.
    - Fonte: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>; modalidade: Pessoa Física - Crédito pessoal consignado público - Pré-fixado:
  - De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), as taxas que apresentam desproporcionalidade podem ser juridicamente classificadas como "onerosas e abusivas" quando excedem de maneira significativa os valores médios praticados no mercado financeiro e não encontram fundamentação em fatores de risco diferenciados que justifiquem tal elevação, conforme estabelecido nas disposições normativas do artigo 39, inciso V e do artigo 51, inciso IV do referido diploma legal.
  - A prática de taxas de juros justas e transparentes é fundamental para a proteção e o bem-estar econômico dos servidores e empregados públicos municipais. O mercado de crédito consignado, por sua natureza de baixo risco (dado o desconto direto em folha), geralmente opera com taxas inferiores a outras modalidades de crédito pessoal:
    - O Banco Central do Brasil, como autoridade reguladora, publica periodicamente as taxas médias de juros praticadas no mercado. Essas médias servem como um parâmetro de referência importante para avaliar a razoabilidade das condições oferecidas. Para consultar a média referencial,



acesse o portal eletrônico oficial em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros> e selecione a categoria pertinente ao produto oferecido (por exemplo, "Pessoa Física - Crédito pessoal consignado público - Pré-fixado" para empréstimos, ou categorias de "Cartão de Crédito Parcelado / Rotativo" para essa modalidade). É obrigatório considerar o período cronológico mais recente disponível no momento da análise.

- Informação Geral do Banco Central: *“As taxas variam de um cliente para outro, dependendo da situação cadastral do cliente, do valor pago como entrada (se for o financiamento de uma compra) e das garantias consideradas na operação, entre outros.”*
- Para garantir que as taxas propostas estejam alinhadas com a razoabilidade do mercado e para proteger os servidores de práticas potencialmente onerosas, estabelece-se um critério objetivo para análise: quando a média da taxa de juros indicada por uma consignatária estiver acima de **30% (trinta por cento)** da média oficial mais recente divulgada pelo Banco Central para a modalidade correspondente, a instituição deverá apresentar uma justificativa técnica fundamentada para tal diferença.
- Este percentual de 30% (trinta por cento) atua como um gatilho de alerta e um critério de razoabilidade administrativa para abertura de diligência. Ele indica um afastamento significativo da média de mercado que, embora possa ser justificado por fatores específicos, demanda uma análise mais aprofundada pela Administração. O objetivo é assegurar que a condição ofertada ao servidor é justa e não configura uma vantagem manifestamente excessiva para a instituição financeira. A escolha do percentual de 30% busca estabelecer um patamar objetivo para a fiscalização que sinalize um desvio considerável do padrão de mercado, sem exigir justificativas para pequenas variações.
- A justificativa técnica apresentada pela consignatária será submetida a uma análise rigorosa pela equipe responsável pela fiscalização contratual, durante a execução do ajuste, ou pela Comissão/Agente de Contratação, na fase de credenciamento, os quais poderão consultar a equipe técnica de economia do Município para subsidiar suas decisões. A ausência ou insuficiência da referida justificativa poderá acarretar a inabilitação da instituição no processo de credenciamento ou a aplicação de sanções durante a execução contratual, em conformidade com as normas aplicáveis.
- O combate às taxas abusivas no sistema financeiro encontra respaldo tanto na regulamentação do Banco Central do Brasil quanto em decisões judiciais e dispositivos normativos específicos:
  - Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990):
    - Art. 39, inciso V: Veda expressamente a exigência de vantagem manifestamente excessiva do consumidor.



- Art. 51, inciso IV: Estabelece a nulidade de pleno direito das cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé e a equidade.
- Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal:
  - Determina que as instituições financeiras não estão sujeitas à limitação de juros estabelecida pela Lei da Usura, porém ressalva a possibilidade de questionamento judicial em casos de práticas abusivas.
- Jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça:
  - Conforme estabelecido no Recurso Especial nº 1.061.530/RS, o STJ firmou entendimento de que taxas de juros significativamente superiores à média praticada no mercado devem ser objeto de revisão judicial.
  - Exige-se das instituições financeiras a apresentação de justificativa técnica fundamentada para a cobrança de taxas que excedam o padrão mercadológico, sob pena de caracterização de abusividade.

**Fundamento jurídico:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

✓ **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

- ✓ A aplicação da norma não se efetiva em virtude da prerrogativa legal conferida ao servidor público, o qual possui plena autonomia para selecionar, conforme sua conveniência e interesse, a instituição financeira consignatária junto à qual contratará o empréstimo na modalidade consignada, prerrogativa esta expressamente assegurada pelo disposto no artigo 205, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.398, promulgado em 28 de março de 2024, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito da administração pública municipal.

**Fundamento jurídico:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

✓ **Contratações correlatas e/ou interdependentes**

- Não é aplicável devido à natureza singular do objeto.

**Fundamento jurídico:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

• **Resultados pretendidos**

- ✓ Os resultados almejados estão vinculados ao planejamento e à implementação da Política de Apoio e Valorização do Servidor Público, um pilar fundamental do modelo de gestão participativa adotado por esta Municipalidade.

**Fundamento jurídico:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

- **Providências a serem adotadas:**



- ✓ Para realização das operações de crédito consignado deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:
- ✓ Toda e qualquer concessão deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;
- ✓ Todas as consignatárias credenciadas deverão utilizar o mesmo sistema informatizado de consignações, contratado e disponibilizado pelo Município;
- ✓ A inclusão de usuários na utilização dos empréstimos far-se-á diretamente entre o beneficiário e a Credenciada.

**Fundamento jurídico:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

- **Possíveis impactos ambientais**

- ✓ Não se aplica visto que os serviços a serem prestados não envolvem impactos ambientais diretos.

**Fundamento jurídico:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e inciso V do § 1º do art. 70 do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024).

- **Regras de Participação e Inaplicabilidade de Regimes Especiais**

- ✓ Considerando a natureza jurídica do credenciamento, que se configura como um chamamento público de fluxo contínuo para habilitar todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos, e não como um processo competitivo de seleção da proposta mais vantajosa entre concorrentes, entende-se que a aplicação de regimes especiais de tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como de margens de preferência para fornecedores locais ou regionais, não se alinha com os objetivos deste procedimento.
- ✓ O credenciamento visa ampliar ao máximo o leque de opções de crédito consignado disponível aos servidores e empregados públicos municipais, incentivando a concorrência e a oferta de condições mais vantajosas. Limitar a participação ou conceder preferência a determinados portes de empresa ou localizações geográficas seria contrário a este propósito, restringindo o universo de potenciais consignatárias e, conseqüentemente, as alternativas de crédito para os beneficiários.
- ✓ Portanto, a decisão de não aplicar os regimes especiais previstos na legislação para processos licitatórios competitivos a este credenciamento específico fundamenta-se na sua natureza peculiar de habilitação universal e na busca pela máxima amplitude de participação de instituições qualificadas, em benefício direto dos servidores municipais. Os critérios de habilitação serão focados na qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica e de compliance, garantindo a segurança e a eficiência das operações, independentemente do porte ou localização da instituição, em conformidade com o arcabouço legal pertinente ao credenciamento.



## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Partes envolvidas no processo**

5.1 As partes constitutivas no processo de consignações e nesta contratação são: a) Consignante; b) Administradora Contratada; c) Consignatária; d) Consignado. As suas respectivas competências estão descritas no próximo capítulo;

5.2 Os órgãos que compõem a parte consignante são diretamente responsáveis por fornecer as margens brutas consignáveis, bem como por controlar, descontar e repassar as parcelas consignadas às consignatárias. Adicionalmente, incumbem-se do credenciamento das entidades consignatárias;

- **Regras gerais do serviço de gestão de consignações**

5.3 O Município de Foz do Iguaçu, através dos seus órgãos da Administração Direta e Indireta são os responsáveis exclusivos pelo credenciamento das entidades consignatárias através de chamamento público para o credenciamento, com base nos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 33.503/2025;

5.4 Uma vez disponibilizado o código de desconto em seu nome, a entidade Consignatária deverá fazer uso do sistema em uso pelo Município para a oferta de seus produtos e/ou serviços;

- **Vedação à subcontratação**

5.5 Considerando o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos contratos firmados entre o Contratante e a Contratada, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do serviço/fornecimento objeto do objeto do presente credenciamento;

5.6 Esta vedação de subcontratação será devidamente comunicada e incorporada ao edital de credenciamento e ao Termo de Credenciamento (*Contrato*) firmado entre as partes, visando garantir a integridade, a transparência e a imparcialidade na execução do presente contrato;

- **Vedação à participação de consórcios**

5.7 Não será permitido o credenciamento de empresas organizadas em consórcio neste chamamento público, considerando que o objeto do credenciamento não apresenta elevada complexidade técnica, dispensando assim a necessidade de aglutinação de múltiplas empresas com responsabilidade compartilhada para o adequado cumprimento das obrigações contratuais. A proibição do regime de consórcio constitui decisão discricionária da Administração Municipal e não representará restrição ao processo de credenciamento, garantindo a ampla participação dos interessados que individualmente atendam aos requisitos estabelecidos;

5.8 A decisão fundamenta-se nas características específicas do objeto, por tratar-se de processo de credenciamento, no qual poderão ser contratadas tantas empresas quantas forem as interessadas que adequadamente cumprirem os requisitos de habilitação estabelecidos, garantindo assim a ampla participação dos prestadores de serviço que atendam às condições exigidas pela Administração;

- **Sustentabilidade**

5.9 Considerando as particularidades do objeto, a ausência de contraprestação financeira pelo Município e a regulação específica já aplicável às instituições financeiras, conclui-se pela



inaplicabilidade direta dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao presente credenciamento;

- 5.10 Esta conclusão encontra respaldo no princípio da proporcionalidade e na própria natureza do objeto, sem prejuízo das contribuições indiretas para a sustentabilidade social e econômica dos servidores municipais, bem como das obrigações regulatórias de sustentabilidade já impostas às instituições financeiras pelos órgãos de controle do Sistema Financeiro Nacional.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Após o início de vigência da contratação a instituição credenciada estará disponível para fazer parte do rol de escolha dos servidores públicos para contratação dos serviços de empréstimo e cartão de crédito consignado em folha de pagamento;

### • DA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 6.2 A Consignatária (Contratada) deverá possuir suporte técnico disponível em horário visando atender as solicitações e dúvidas tanto do Consignante (Contratante) quanto dos seus técnicos envolvidos no processo de consignação em folha de pagamento;

- 6.3 O prazo para atendimento às solicitações realizadas pela Consignante (Contratante) e seus técnicos não deverá exceder 48 horas úteis;

- 6.4 A Consignatária (Contratada) deverá manter o sistema atualizado para que as funcionalidades estejam sempre adequadas ao objetivo do sistema, realizando as atualizações preferencialmente em fins de semanas fora do horário de expediente e de maior fluxo de utilização do sistema;

- 6.5 A Consignatária (Contratada) deverá disponibilizar uma central telefônica de atendimento aos usuários do sistema, para esclarecimento de dúvidas, registro de sugestões e reclamações, atendimento à distância na realização de operações financeiras;

- 6.6 Consignatária (Contratada) deverá disponibilizar seus recursos técnicos, logísticos e humanos em expediente diário, em horário comercial, de cada instituição financeira, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

- 6.7 A Consignatária (Contratada) deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis, presente nas principais lojas de aplicativos (*Play Store, Apple Store*), com funcionalidade comprovada, para esclarecimento de dúvidas, registro de sugestões e reclamações, atendimento à distância na realização de operações financeiras.

### • FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.8 As instituições habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento (*Contrato*), que estabelecerá as condições para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação. O Termo de Credenciamento deverá conter as informações e obrigações previstas no Art. 14 do Decreto Municipal nº 33.503/2025:

- I. As informações necessárias para identificar a Consignante e a Consignatária, identificação e contato (telefone e *e-mail*) do preposto da instituição consignatária que irá responder perante a Consignante, o objeto de consignação na folha de pagamento, das obrigações das partes, das condições da consignação, das taxas quando couber e da vigência;



- II. Código de processamento, intransferível, para desconto em folha de pagamento, a ser fornecido pela Consignante;
- 6.8.1 Em caso de divergências, o preposto da instituição financeira designado no contrato será convocado pela Consignante para fornecer esclarecimentos com o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sob o risco de suspensão do convênio até que a situação seja solucionada:
- **OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA**
- 6.9 A operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento observará rigorosamente as definições, regras e responsabilidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 33.503/2025:
- **DEFINIÇÕES ESSENCIAIS**
- 6.10 Para fins deste credenciamento e da execução do objeto, aplicam-se as definições contidas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 33.503/2025:
- I. **Consignante (Contratante): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, órgão da Administração Direta responsável pela folha de pagamento dos servidores ativos, bem como os seus órgãos da Administração Indireta: FOZPREV Foz Previdência - Autarquia Gestora dos benefícios de aposentadorias e pensões; FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu; FOZHABITA - Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu e Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;
  - II. **Administradora Contratada:** Pessoa jurídica contratada pela Consignante para fornecer solução e tecnologia informatizada para processamento, controle e gestão das consignações facultativas: Sistema: **eConsig** fornecido por **ZETRASOFT LTDA.**;
  - III. **Consignatária (Contratada):** Pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o Consignado. Neste credenciamento, refere-se às instituições financeiras credenciadas;
  - IV. **Consignado:** O servidor público detentor de cargo efetivo ou comissionado, empregado público, aposentado e o pensionista, vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu - PR que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;
  - V. **Consignação facultativa:** Desconto efetuado na remuneração ou subsídio do Consignado, por sua autorização prévia e formal;
  - VI. **Margem consignável:** Parcela da remuneração, subsídio ou provento, passível de comprometimento para desconto em folha de pagamento, referente às consignações facultativas, na forma definida no Decreto Municipal nº 33.503/2025.
- **MARGEM CONSIGNÁVEL**
- 6.11 A soma mensal das consignações facultativas de cada Consignado não excederá a 60% (sessenta por cento) da remuneração definida no Art. 6º do Decreto Municipal nº 33.503/2025, assim distribuídas, conforme Art. 5º do referido Decreto:
- I. Até 5% (cinco por cento) para o cartão de crédito (Art. 5º, I);



9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983



- II. Até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados, contraídos junto às instituições financeiras credenciadas pelo município (Art. 5º, II);
- III. Até 60% (sessenta por cento) para os planos de saúde, aluguel sob a anuência do município ou outros descontos facultativos, deduzidos os valores utilizados nos incisos anteriores (Art. 5º, III).

6.15.1 Conforme Parágrafo único do Art. 5º e Art. 7º do Decreto Municipal nº 33.503/2025, ao Consignado (*servidor público*) que optar por contratar a modalidade de "cartão de crédito" ficará reservada da sua margem consignável o montante fixo de 5% (cinco por cento), não podendo ser utilizada para outros fins, independente da utilização do cartão. A reserva de margem somente poderá ocorrer após a solicitação formal, firmada pelo titular.

- **CÁLCULO DA MARGEM CONSIGNÁVEL**

6.12 Para efeito do cálculo da margem consignável será considerado o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 33.503/2025:

- I. Vencimento básico do cargo;
- II. Vantagem pessoal de caráter permanente (adicional tempo de serviço e merecimento, adicional de permanência e vantagem pessoal de vencimento);
- III. Adicionais (insalubridade, periculosidade, risco de vida);
- IV. Subsídio ou vencimento do cargo em comissão;
- V. Provento de aposentadoria, pensão, auxílio doença e licença maternidade.

6.15.1 Será deduzido na apuração do cálculo da margem consignável o valor descontado a título de pensão alimentícia ou depósito judicial, decorrente de penhora de salário, por determinação judicial (§ 1º do Art. 6º);

6.15.2 A margem consignável será atualizada mensalmente no sistema da Administradora Contratada, após o encerramento da folha de pagamento daquela competência em curso, considerando-se as variações na remuneração do Consignado (§ 3º do Art. 6º);

- **REGRAS ESPECÍFICAS PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

6.13 A concessão de empréstimos ao Consignado para desconto em folha de pagamento, realizada por Consignatária credenciada, deverá observar os critérios estabelecidos no Art. 9º, Art. 10 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 33.503/2025, incluindo:

- I. Vedação à cobrança de qualquer tarifa ou Taxa de Abertura de Crédito - TAC (Art. 9º, I);
- II. Vedação à vinculação a outros produtos (Art. 9º, I);
- III. Vedação à cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada (Art. 9º, II);
- IV. Cobrança apenas dos encargos *pró-rata-temporis* para liquidação antecipada (Art. 9º, III);
- V. Vedação a condicionar a efetivação de empréstimo à abertura de conta corrente ou, em caso de necessidade, que esta seja realizada sem custas ou obrigatoriedade de movimentação (Parágrafo único do Art. 9º);



- VI. Obrigação de disponibilizar a taxa de juros mensal e o Custo Efetivo Total - CET no sistema de gerenciamento das consignações online da Administradora Contratada (Art. 10);
- VII. Obrigação de disponibilizar ao Consignado cópia do contrato assinado (Art. 10, § 1º);
- VIII. Obrigação de praticar o menor CET dentre os contratos envolvidos em casos de portabilidade (Art. 10, § 2º);
- IX. Obrigação de dar ciência prévia ao Consignado das informações detalhadas sobre o financiamento/empréstimo (Art. 11).

- **REGRAS ESPECÍFICAS PARA CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO**

6.14 As instituições credenciadas que oferecerem a modalidade de Cartão de Crédito Consignado deverão observar as regras estabelecidas no Art. 7º e Art. 8º do Decreto Municipal nº 33.503/2025, incluindo:

- I. Reserva de margem consignável fixa de 5% (cinco por cento) (Art. 7º);
- II. Limite máximo de comprometimento com o cartão de crédito de 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração mensal (Art. 7º, I);
- III. Vedação à cobrança de taxa de aprovação de cadastro ou quaisquer outras taxas administrativas (Art. 7º, II);
- IV. Vedação à cobrança de qualquer custo adicional ou anuidade, devendo a taxa de juro expressar o custo efetivo do cartão de crédito (Art. 7º, III);
- V. Vedação à aplicação de juros sobre o valor das compras quando o Consignado efetuar a quitação do valor da fatura, em uma única parcela, na data do vencimento (Art. 7º, IV);
- VI. Vedação à emissão de Cartão de Crédito Adicional ou derivado e cobrança de taxas de manutenção e/ou anuidade sem o consentimento do servidor (Parágrafo único do Art. 7º);
- VII. Possibilidade de cancelamento do cartão a qualquer tempo pelo Consignado (Art. 8º);
- VIII. Obrigação da Consignatária em conceder opção de pagamento do saldo devedor em caso de cancelamento (Art. 8º, Parágrafo único).

- **CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

6.15 A contratação das operações de crédito consignado e cartão de crédito consignado ocorrerá diretamente entre o Consignado (*servidor público*) e a Consignatária credenciada, mediante autorização prévia e formal do Consignado (Art. 2º, V). A Consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prova do ajuste celebrado e a prévia e expressa autorização firmada (Art. 16, V);

- **PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

6.16 O processamento das consignações em folha de pagamento será realizado pela Consignante, com o auxílio da Administradora Contratada, conforme as responsabilidades estabelecidas no Art. 17 do Decreto Municipal nº 33.503/2025:

- I. A Administradora Contratada atualizará mensalmente a margem consignável dos Consignados em seu sistema (Art. 17, I);



- II. A Consignante importará mensalmente o arquivo do sistema da Administradora Contratada para integração dos descontos na folha de pagamentos (Art. 17, II);
- III. A Consignante exportará mensalmente o arquivo para alimentação do sistema da Administradora Contratada, contendo a informação dos descontos que foram efetivados e o motivo daqueles que deixaram de efetivar (Art. 17, III);
- IV. Os valores descontados serão repassados às instituições credenciadas nos prazos e formas definidos pela Consignante.

- **REFINANCIAMENTO E PORTABILIDADE**

6.17 O refinanciamento e a portabilidade de operações de crédito consignado seguirão as normas do Banco Central do Brasil (Art. 10, § 3º) e as regras de liquidação antecipada previstas no Art. 9º, II e III, e Art. 16, VII do Decreto Municipal nº 33.503/2025. As Consignatárias, operantes ou não, deverão disponibilizar o boleto ou dados necessários para quitação antecipada/refinanciamento (Art. 16, VII);

- **SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

6.18 A gestão das consignações facultativas será realizada por meio do sistema informatizado da Administradora Contratada, conforme previsto no Decreto Municipal nº 33.503/2025 (Art. 2º, II; Art. 6º, § 3º; Art. 10; Art. 15, V; Art. 16, VII; Art. 17, I, II, III). Este sistema permitirá a integração e controle dos arquivos, a consulta de margem consignável, o registro das operações e a comunicação entre Consignante, Consignado e Consignatária;

- **RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

6.19 As responsabilidades das partes envolvidas na operacionalização das consignações facultativas são as estabelecidas nos Art. 15, Art. 16 e Art. 17 do Decreto Municipal nº 33.503/2025:

**6.21.1 Responsabilidades do Consignado(Servidor Público) (Art.15):**

- I. Verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua folha de pagamento;
- II. Comunicar à unidade responsável pela folha de pagamento qualquer irregularidade;
- III. Realizar os pagamentos diretamente à Consignatária quando, por qualquer motivo, não ocorrer o desconto em folha;
- IV. Exigir da Consignatária comprovação ou cópia do contrato;
- V. Acompanhar, por meio do sistema automatizado, o andamento de seus descontos.

**6.21.2 Responsabilidades da Consignatária (Art.16):**

- I. Manter um preposto para atender as demandas e responder perante a Consignante;
- II. Informar à Consignante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas em caso de erro ou divergência;
- III. Entregar ao Consignado, no ato da contratação, cópia do instrumento legal firmado;
- IV. Proporcionar ao Consignado, em caso de suspensão do desconto, outras formas de realizar o pagamento;



- V. Conservar em seu poder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prova do ajuste e da autorização para desconto;
- VI. Apresentar a autorização firmada pelo Consignado em até 5 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela Consignante;
- VII. Disponibilizar boleto ou dados para quitação antecipada/refinanciamento (via STR);
- VIII. Restituir valores descontados indevidamente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da competência.

**6.21.3 Responsabilidades da Consignante(Município) (Art.17):**

- I. Atualizar mensalmente a margem consignável no sistema da Administradora Contratada;
- II. Importar mensalmente o arquivo do sistema da Administradora Contratada para integração dos descontos na folha;
- III. Exportar mensalmente o arquivo para alimentação do sistema da Administradora Contratada;
- IV. Fiscalizar o fiel cumprimento dos preceitos do Decreto Municipal nº 33.503/2025.

• **VEDAÇÕES**

6.20 Além das vedações específicas para Empréstimos consignados e Cartão de Crédito e já mencionadas anteriormente neste capítulo, aplicam-se as seguintes vedações gerais:

**6.22.1 É vedado às instituições credenciadas (consignatárias), conforme Decreto Municipal nº 33.503/2025 e normas aplicáveis:**

- I. Qualquer prática que configure assédio ou coação ao Consignado para contratação de operações de crédito;
- II. A cobrança de quaisquer valores ou tarifas não expressamente permitidas pelo Decreto Municipal nº 33.503/2025 e pela regulamentação do Banco Central do Brasil;
- III. A utilização de informações do Consignado para fins diversos da operacionalização das consignações, sem autorização expressa;
- IV. A cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem a devida comunicação e anuência da Consignante, quando exigido pela regulamentação.

**6.22.2 É vedado ao Município (consignante):**

- I. Responsabilizar-se solidária ou subsidiariamente por dívidas ou compromissos assumidos entre o Consignado (*servidor público*) e a Consignatária (Parágrafo único do Art. 3º);
- II. Recusar o processamento de descontos autorizados pelo Consignado (*servidor público*), desde que a Consignatária esteja regularmente credenciada e a operação respeite a margem consignável e a ordem de prioridade.

• **SANÇÕES E DESCRENCIAMENTO**

6.21 O descumprimento das obrigações e vedações estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e no Decreto Municipal nº 33.503/2025 sujeitará as instituições credenciadas às sanções previstas no Art. 19 do referido Decreto, a critério da Consignante:



- I. Suspensão temporária (Art. 19, I);
- II. Advertência por escrito (Art. 19, II);
- III. Cancelamento do credenciamento (Art. 19, III);
- IV. Suspensão do repasse mensal do valor da carteira (Art. 19, IV).

6.24.1 O descredenciamento, seja a pedido da instituição ou de ofício pelo Município, não prejudicará a continuidade das operações já contratadas até sua liquidação, nem o processamento dos descontos já autorizados e o repasse dos valores descontados.

- **MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.22 O Município, na qualidade de Consignante, realizará a fiscalização do fiel cumprimento dos preceitos do Decreto Municipal nº 33.503/2025 e das condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR) (Art. 17, IV). O monitoramento será realizado por meio do sistema da Administradora Contratada, análise de relatórios, verificação das taxas praticadas e tratamento de reclamações dos Consignados;

6.8.2 As consignatárias ficam obrigadas a apresentar à fiscalização contratual documentação contendo justificativa técnica fundamentada quando praticarem taxas de juros **médiacujos valores excedam em 30% a média referencial oficialmente publicada pelo Banco Central do Brasil**, demonstrando os fatores específicos que fundamentam tal diferenciação tarifária em relação aos parâmetros de mercado estabelecidos pela autoridade monetária nacional:

- I. A média referencial deverá ser obtida mediante consulta ao portal eletrônico oficial do Banco Central do Brasil, acessível através do endereço <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>, especificamente na categoria "Pessoa Física - Crédito pessoal consignado público - Pré-fixado", devendo-se, obrigatoriamente, considerar para fins de cálculo e comparação o período cronológico mais recente disponibilizado pela autoridade monetária nacional no momento da ocorrência do fato em análise..
- II. A justificativa técnica apresentada pela consignatária será submetida a uma análise rigorosa pela equipe responsável pela fiscalização contratual, durante a execução do ajuste, ou pela Comissão/Agente de Contratação, na fase de credenciamento, os quais poderão consultar a equipe técnica de economia do Município para subsidiar suas decisões. A ausência ou insuficiência da referida justificativa poderá acarretar a inabilitação da instituição no processo de credenciamento ou a aplicação de sanções durante a execução contratual, em conformidade com as normas aplicáveis.
- III. No momento da apresentação da proposta contendo a taxa de juros média para empréstimo pessoal e/ou cartão de crédito parcelado / rotativo no requerimento de credenciamento pela instituição financeira consignatária, caberá à Comissão Especial ou ao Agente de Contratação verificar rigorosamente se a taxa média indicada está em conformidade com os critérios estabelecidos nos itens precedentes, sendo facultada a abertura de procedimento de diligência para que a instituição proponente apresente a devida justificativa técnica fundamentada acerca da taxa proposta, ressaltando-se que a ausência ou insuficiência de tal



justificativa poderá acarretar a inabilitação da consignatária requerente no processo de credenciamento.

6.23 Os casos omissos na execução do objeto serão submetidos à decisão da Consignante e, em última instância, do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Art. 21 do Decreto Municipal nº 33.503/2025.

**7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)**

7.1 O Termo de Credenciamento (*Contrato*) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5 Após a assinatura do Termo de Credenciamento (*Contrato*), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.6 A gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Foz Previdência - FOZPREV, do FOZTRANS, do FOZHABITA e da Fundação Cultural, através de servidores designados, conforme Artigo 299, do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024;

7.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os quais têm as competências definidas na legislação municipal (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8 Para gestão e fiscalização técnica, administrativa e setorial do Contrato, serão designados os seguintes servidores:

- I. Gestor do Contrato: Larissa Ferreira;
- II. Fiscais Técnicos do Contrato: Gilberto Couto, Fábio dos Reis Ferreira;
- III. Fiscal Administrativo do Contrato: Arinaudo Ambrósio da Costa.

7.9 Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados expressamente pela área responsável pela indicação acerca da sua designação e deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação, a exemplo do Termo de Referência (TR), do Edital de Credenciamento, do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do contrato, da proposta da Consignatária (*Contratada*).



## 7.10 Gestor do Contrato

- I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, requisito essencial para validade do Contrato;
- IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;
- V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7.11 Fiscalização Técnica

- I. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- II. O fiscal técnico anotará no todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- III. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133);
- IV. Durante a fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- V. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, aferida mediante “pesquisa de satisfação” realizada semestralmente com os servidores da administração direta e indireta;
- VI. Para aferição da qualidade dos serviços prestados, semestralmente, será efetuada pesquisa de satisfação com todos os usuários (servidores), com o acompanhamento do gestor e do fiscal técnico, por meio eletrônico a ser definido pela Secretaria Municipal da Administração;



- VII. Após realizada a pesquisa, o preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- VIII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
- IX. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- X. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- XI. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### 7.12 Fiscalização Administrativa

- I. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- II. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- III. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
  - 7.12.3.1 Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 7.12.3.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 7.12.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - 7.12.3.4 Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- V. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

#### 7.13 Preposto

- I. A Consignatária (Contratada) designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;



- II. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Consignatária(Contratada) designará outro para o exercício da atividade;
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- IV. A forma de comunicação entre o contratante e a contratada ao longo do contrato será obrigatoriamente a escrita e excepcionalmente por outro meio hábil;
- V. Será utilizado o e-mail como forma de comunicação entre gestor e fiscal com a empresa, assim como da empresa para com a Administração, sendo que tais e-mails serão indicados na reunião inaugural;
- VI. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 7.14 Do recebimento

- I. A solução será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelos fiscais técnicos do Contrato, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado;
- II. A solução apresentada poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações e exigências técnicas constantes do Termo de Referência (TR) e na proposta de preços, devendo ser substituída no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito da Consignatária (Contratada), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório;
- III. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, os fiscais técnicos, conforme o caso deverá solicitar a Consignatária (Contratada), por escrito, as respectivas correções;
- IV. Após o recebimento provisório, a fiscalização deverá manifestar-se sobre o cumprimento de exigências de caráter técnico da conformidade do objeto do credenciamento com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- V. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação da fiscalização prevista no item 7.1 (primeiro item), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo detalhado;
- VI. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, os fiscais técnicos, conforme o caso deverá solicitar a Consignatária (Contratada), por escrito, as respectivas correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VII. O prazo para recebimento definitivo da solução poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais;
- VIII. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21;



- IX. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do Contrato;
- X. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização técnica consiga emitir o termo de recebimento definitivo pela simplicidade recebida do objeto do presente credenciamento.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONSIGNATÁRIA(CONTRATADA)

8.1 São obrigações e responsabilidade da Consignatária (*Contratada*), além de outras previstas neste Termo de Referência (TR) e na legislação pertinente, em especial no Decreto Municipal nº 33.503, de 8 de abril de 2025, que regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu:

- I. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela Consignante (Contratante).
- II. Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas referentes à execução do objeto do presente credenciamento, visando atender as exigências de transparência, segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela Consignante (Contratante);
- III. Manter um preposto para atender as demandas dos usuários (Consignados) e responder perante o Consignante (Contratante)
- IV. Orientar, prevenir e solucionar possíveis erros operacionais, descontos indevidos ou divergências nas consignações, bem como informar quando solicitado sobre o andamento de processos administrativos e/ou judiciais que envolvam diretamente a operação da consignatária e os descontos facultativos;
- V. Atender com presteza as solicitações de correção da execução dos serviços credenciados;
- VI. Informar ao Consignante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, sob pena de incidência das sanções previstas no Art. 19 do Decreto nº 33.503/2025;
- VII. Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a Consignatária (*Contratada*) suspender imediatamente a consignação e informar a Consignante (*Contratante*);
- VIII. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da Consignante (*Contratante*), em especial o Decreto Municipal nº 33.503, de 8 de abril de 2025, ou outro que venha a substituí-lo;
- IX. Entregar ao Consignado (*Servidor Público*), no ato da contratação do serviço, cópia do instrumento legal (físico ou digital) firmado entre ambos e que originou o desconto por consignação em folha de pagamento;



- X. Proporcionar ao Consignado (*Servidor Público*), no caso de suspensão do desconto, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento do objeto contratado;
- XI. Conservar em seu poder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o Consignado (*Servidor Público*), bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito ou assinatura digital, para o desconto em folha de pagamento
- XII. Quando solicitado pelo Consignante (*Contratante*), apresentar a autorização firmada pelo Consignado (*Servidor Público*) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão, temporária ou permanente, a critério da Consignante;
- XIII. Quando da solicitação de quitação antecipada e/ou refinanciamentos dos débitos do Consignado (*Servidor Público*), disponibilizar o boleto ou os dados necessários para possibilitar a quitação, por meio de transferência bancária - Sistema de Transferência de Reservas - STR, conforme a origem da solicitação;
- XIV. Ocorrendo desconto indevido, por motivo de datas do fechamento da folha de pagamento ou, ainda, "erro" de operação, restituir os valores correspondentes, descontados indevidamente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da competência que ocorreu o desconto indevido;
- XV. Garantir a observância da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais correlatos;
- XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento, conforme dispõe o art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XVII. Manter atualizadas as taxas de juros no sistema de gerenciamento de consignações.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONSIGNANTE (CONTRATANTE)

9.1 São obrigações e responsabilidades da CONSIGNANTE (CONTRATANTE), dentre outras previstas neste Termo de Referência (TR) e na legislação pertinente, em especial no Decreto Municipal nº 33.503, de 8 de abril de 2025, que regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu:

- I. Atualizar mensalmente a margem consignável dos Consignados no sistema da Administradora Contratada, após o encerramento da folha de pagamento de cada competência em curso, considerando-se as variações na remuneração do consignado;
- II. Importar mensalmente o arquivo do sistema da Administradora Contratada, para integração dos descontos na folha de pagamentos dos consignados;
- III. Exportar mensalmente o arquivo para alimentação do sistema da Administradora Contratada, contendo a informação dos descontos que foram efetivados e motivo daqueles que deixaram de efetivar;
- IV. Repassar para as CONSIGNATÁRIAS os valores retidos na folha de pagamento ou rescisão contratual dos CONSIGNADOS (*Servidores Públicos*), por força deste instrumento, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento;



- V. Fiscalizar o fiel cumprimento dos preceitos do Decreto Municipal nº 33.503/2025, das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, bem como executar a fiscalização documental e digital das operações de consignação a qualquer momento;
- VI. Gerenciar o fluxo de informações e arquivos entre a Consignante e a Administradora Contratada, garantindo a eficiência, segurança e transparência do processo de consignação.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Consignatária (Contratada);
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Consignatária (Contratada) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 10.6 É dever da Consignatária (Contratada) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 10.7 A Consignatária (Contratada) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 10.8 A Consignante (Contratante) poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Consignatária (Contratada) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 10.9 A Consignatária (Contratada) deverá prestar, no prazo fixado pela Consignante (Contratante), prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;



- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional;
- 10.14 Demais condições previstas no Edital de Credenciamento.

## 11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 11.1 A Consignatária (Contratada) está obrigada a cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública;
- 11.2 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2016, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidos à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão;
- 11.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo Sancionador, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;
- 11.4 Cabe à Consignatária (Contratada) denunciar imediatamente à Consignante (Contratante) qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importe em descumprimento da à legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção;
- 11.5 O interessado em se credenciar deverá apresentar nos documentos necessários para contratação, a Declaração Anticorrupção, modelo previsto no Edital de Credenciamento.

## 12. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

### • NATUREZA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1 O presente procedimento de credenciamento, regido pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 33.503, de 8 de abril de 2025, não se configura como uma licitação no sentido tradicional de seleção da proposta mais vantajosa entre competidores. Trata-se de um chamamento público, de fluxo contínuo, para que todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência (TR), no Edital, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na legislação pertinente sejam habilitadas e credenciadas a operar a consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu.
- 12.2 A habilitação e o consequente credenciamento são baseados no atendimento integral aos critérios mínimos de qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica e de



compliance, bem como na aceitação expressa das condições operacionais, financeiras e das responsabilidades estabelecidas pelo Município no Decreto Municipal nº 33.503/2025 e neste Termo de Referência (TR), no Edital e no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

• **REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

12.3 As instituições financeiras interessadas em serem credenciadas deverão apresentar a documentação completa e válida, conforme especificado no Edital de Credenciamento, que incluirá, no mínimo, os seguintes requisitos de habilitação, de caráter eliminatório:

- a) **Habilitação Jurídica:** **a.1)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação; **a.2)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); **a.3)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **a.4)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade; **a.5)** Documentos que comprovem a capacidade de representação legal dos signatários;
- b) **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** **b.1)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da instituição; **b.2)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **b.3)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT).
- c) **Habilitação Econômico-Financeira:** **c.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; **c.2)** Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **c.3)** Comprovação de capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo, conforme exigido pela regulamentação do Banco Central do Brasil para a operação das modalidades de crédito a serem oferecidas:

c.3.1) Requisitos de Capital por Tipo de Instituição:

- I. Bancos Múltiplos e Bancos Comerciais: De acordo com a Resolução CMN nº 4.122/2012 e atualizações posteriores, o capital social mínimo integralizado e patrimônio líquido mínimo para bancos múltiplos e bancos comerciais é de: R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais);
- II. Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (Financeiras): Para as financeiras que atuam especificamente com operações de crédito consignado, o capital mínimo exigido é de: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);
- III. Cooperativas de Crédito: Para cooperativas de crédito que operam com consignação em folha, o capital mínimo varia conforme sua classificação, sendo: Cooperativas de crédito pleno: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); Cooperativas de crédito clássicas: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);



IV. Demais Instituições Autorizadas: Para outras instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar com crédito consignado, o capital mínimo será aquele especificado na regulamentação específica de cada categoria. Nestas situações a instituição deverá apresentar adicionalmente documentação atualizada do BACEN que estabelece o capital mínimo exigido para sua categoria;

C.3.1.1) Observação importante: Os valores mencionados estão sujeitos a atualizações pelo Banco Central do Brasil. No momento da análise da documentação para o credenciamento, será verificada a regulamentação vigente para confirmar os valores mínimos exigidos para cada categoria de instituição financeira;

d) **Qualificação Técnica: d.1)** Comprovação de autorização vigente pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para operar como banco múltiplo, sociedade de crédito, financiamento e investimento (Financeira) ou instituição equiparada, conforme regulamentação aplicável, e para a concessão das modalidades de crédito consignado e cartão de crédito consignado (Art. 12, I e III do Decreto Municipal nº 33.503/2025); **d.2)** Descrição da estrutura operacional e tecnológica disponível para a gestão das operações de crédito consignado e integração com o sistema informatizado da Administradora Contratada do Município; **d.3)** Descrição dos canais de atendimento disponíveis para os servidores públicos municipais (agências, postos de atendimento localizados no Município de Foz do Iguaçu - PR e; *internet banking* e; aplicativo móvel e; central de atendimento);

e) **Compliance e Integridade: e.1)** Declaração formal de que a instituição cumpre integralmente as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como as políticas de segurança cibernética e proteção de dados pessoais, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018); **e.2)** Declaração de que a instituição possui programa de *compliance* e políticas internas de prevenção a fraudes e atos lesivos à Administração Pública, em conformidade com a legislação aplicável; **e.3)** Declaração de inexistência de impedimentos ou restrições para contratar com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) **Aceitação das Condições do Credenciamento: f.1)** Declaração expressa de que a instituição conhece e aceita integralmente as regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR), no Edital de Credenciamento, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, em especial, no Decreto Municipal nº 33.503, de 8 de abril de 2025, que regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores municipais; **f.2)** Apresentação de Proposta de Serviços e Condições, detalhando as modalidades de crédito consignado (empréstimo pessoal E/OU cartão de crédito consignado) que pretende oferecer, informando as taxas de juros máximas praticadas (CET - Custo Efetivo Total) para cada modalidade, prazos máximos de pagamento, e demais condições comerciais relevantes, em conformidade com os limites e parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis;

- **PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

12.4 O processo de habilitação e credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- **Protocolo da Documentação**



12.4.1 As instituições interessadas deverão protocolar a documentação completa e a Proposta de Serviços e Condições no local e formato eletrônico indicados no Edital. O protocolo implica na aceitação integral das regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Estudo Técnico Preliminar (EP), (Parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 33.503/2025, aplicado por analogia);

- **Análise da Documentação e Proposta**

12.4.2 Uma Comissão Especial, designada pela autoridade competente, realizará a análise da documentação apresentada, verificando o atendimento a todos os requisitos de habilitação listados no presente Termo de Referência (TR);

12.4.3 Simultaneamente, a Comissão avaliará a Proposta de Serviços e Condições apresentada, verificando se as modalidades de crédito, taxas de juros (CET) e demais condições estão em conformidade com os limites e parâmetros estabelecidos neste processo, pela legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 33.503/2025, normas do BACEN) e se demonstram aderência às condições que se espera oferecer aos servidores. Esta análise não terá caráter classificatório, mas sim eliminatório, verificando a compatibilidade e a razoabilidade das condições propostas dentro do ambiente regulatório;

- **Diligências e Esclarecimentos**

12.4.4 A Comissão poderá realizar diligências para confirmar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos adicionais às instituições interessadas, concedendo prazo razoável para resposta, não superior a 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Art. 14, Parágrafo único do Decreto nº 33.503/2025, aplicado por analogia ao processo de credenciamento;

- **Decisão sobre a Habilitação e Credenciamento**

12.4.5 Após a análise da documentação e da proposta, a Comissão emitirá parecer conclusivo sobre a habilitação da instituição. Será considerada habilitada e apta ao credenciamento a instituição que atender integralmente a todos os requisitos de habilitação e cuja Proposta de Serviços e Condições seja considerada compatível com os objetivos do credenciamento e a legislação vigente;

12.4.6 A não apresentação de qualquer documento exigido, a apresentação de documentação com irregularidades insanáveis, ou o não atendimento a qualquer dos requisitos de habilitação implicará na inabilitação da instituição;

- **Publicação do Resultado**

12.4.7 O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município, com a relação das instituições habilitadas e inabilitadas, indicando os motivos da inabilitação de forma clara e resumida;

- **Prazo Recursal**

12.4.8 As instituições inabilitadas poderão interpor recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado;

- **Formalização do Credenciamento**



12.4.9 Após a análise de eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as instituições habilitadas serão formalmente credenciadas mediante a assinatura do Termo de Credenciamento (*Contrato*), conforme previsto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 33.503/2025. A partir da assinatura do Termo (*contrato*), a instituição estará apta a operar as consignações facultativas junto aos servidores públicos municipais, observando as condições e responsabilidades estabelecidas no referido Decreto, neste Termo de Referência (TR), no Edital e no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

• **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (CARÁTER ELIMINATÓRIO)**

12.4.10 A avaliação da documentação e da Proposta de Serviços e Condições terá caráter exclusivamente eliminatório, visando verificar o atendimento aos requisitos mínimos e a compatibilidade com o objeto do credenciamento. Não haverá pontuação, classificação ou ranqueamento entre as instituições credenciadas. Os critérios de avaliação incluem:

a) **Conformidade Documental:** Verificação da completude, validade e regularidade formal de todos os documentos exigidos para habilitação. b) **Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:** Comprovação da situação regular da instituição perante os órgãos competentes; c) **Situação Econômico-Financeira:** Análise dos demonstrativos financeiros e certidões para verificar a solidez e capacidade da instituição em operar as consignações de forma segura; d) **Autorização e Capacidade Técnica:** Comprovação da autorização do BACEN e avaliação da estrutura e sistemas para operacionalização das consignações e atendimento aos servidores, garantindo a eficiência e segurança das operações; e) **Conformidade com Normas de Compliance:** Verificação da existência e adequação das políticas e procedimentos internos para prevenção de ilícitos e proteção de dados; f) **Adequação e Compatibilidade da Proposta de Serviços e Condições:** Análise se as modalidades de crédito, taxas (CET) e prazos propostos estão dentro dos limites legais e regulamentares (especialmente o Decreto nº 33.503/2025) e se são compatíveis com as condições de mercado para operações de crédito consignado, garantindo que as ofertas aos servidores sejam razoáveis e transparentes;

12.4.10.1 As certidões desprovidas de prazo de validade explícito deverão ter sido expedidas em período não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de protocolo da documentação;

12.4.10.2 Todas as instituições que atenderem integralmente a estes critérios serão habilitadas e credenciadas, passando a integrar o rol de Consignatárias aptas a operar no Município de Foz do Iguaçu – PR.

**12.5** O presente credenciamento possui caráter estimativo quanto ao volume de operações, não implicando, sob nenhuma hipótese, direito à celebração de contratos ou à efetivação de consignações em montante mínimo ou máximo. A realização das operações permanece condicionada à livre escolha e à autorização formal dos servidores interessados (consignados), uma vez que a Administração Pública não realiza qualquer contraprestação financeira direta às instituições credenciadas, nos termos do §2º do art. 205 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.



**13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

• **Da Ausência de Contraprestação Financeira**

13.1 O Município de Foz do Iguaçu (*Consignante*) não efetuará qualquer tipo de pagamento, remuneração ou contraprestação financeira às instituições credenciadas (*Consignatárias*) pela operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento, uma vez que:

- I. A relação contratual principal estabelece-se diretamente entre o servidor público (*Consignado*) e a instituição financeira credenciada (*Consignatária*);
- II. Os custos operacionais das instituições financeiras são remunerados exclusivamente pelos encargos financeiros (*juros e demais taxas permitidas*) cobrados dos servidores públicos nas operações de crédito consignado, conforme condições contratuais estabelecidas entre as partes;
- III. O papel do Município limita-se à intermediação administrativa, realizando os descontos em folha de pagamento e repassando os valores às instituições credenciadas, conforme autorizado pelo servidor público.

• **Dos Custos Operacionais**

13.2 Todos os custos operacionais relacionados à oferta, contratação, gestão e cobrança das operações de crédito consignado serão de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras credenciadas, incluindo:

- a) Custos com pessoal para atendimento aos servidores; b) Sistemas próprios de gestão das operações de crédito; c) Materiais de divulgação e comunicação; d) Análise de crédito e gestão de riscos; e) Custos de integração com o sistema da Administradora Contratada pelo Município.

• **Da Vedação à Cobrança de Taxas do Município**

13.3 É expressamente vedada às instituições credenciadas a cobrança de qualquer valor, taxa ou encargo do Município de Foz do Iguaçu pela operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento, incluindo:

- a) Taxas de adesão ou cadastramento no sistema de consignações; b) Valores por processamento de descontos em folha; c) Comissões ou percentuais sobre os valores consignados; d) Taxas por relatórios ou informações sobre as consignações; e) Quaisquer outros valores que possam caracterizar ônus financeiro ao Município.

• **Da Infraestrutura e Recursos Humanos**

13.4 As instituições credenciadas deverão dispor, às suas expensas, de toda a infraestrutura e recursos humanos necessários para a oferta e operacionalização das consignações facultativas, incluindo:

- a) Espaço físico localizado no município de Foz do Iguaçu - PR para atendimento aos servidores públicos; b) Equipamentos e sistemas de informática; c) Pessoal qualificado para atendimento e processamento das operações; d) Canais de comunicação e atendimento (presencial, telefônico e eletrônico).

13.5 O Município disponibilizará apenas os recursos humanos e tecnológicos já existentes em sua estrutura administrativa para a operacionalização das rotinas de processamento dos descontos em folha de pagamento e repasse dos valores consignados, sem necessidade de



9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983



contratação adicional de pessoal ou aquisição de novos equipamentos ou sistemas específicos para este fim;

- **Da Ausência de Responsabilidade Financeira do Município**

13.6 Conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 3º do Decreto Municipal nº 33.503/2025, o Município de Foz do Iguaçu (*Consignante*) não possui qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelos débitos contraídos pelos servidores públicos junto às instituições credenciadas, limitando-se a:

- I. Processar os descontos em folha de pagamento, conforme margem consignável disponível e autorização do servidor público;
- II. Repassar os valores descontados em folha às instituições credenciadas através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da consignação.
- III. Informar às instituições credenciadas eventuais ocorrências que impossibilitem a realização dos descontos autorizados (exoneração, demissão, falecimento, licenças não remuneradas, etc.).

- **Da Declaração de Ciência e Concordância**

13.7 As instituições financeiras, ao formalizarem o pedido de credenciamento, declaram expressamente sua ciência e anuência quanto à inexistência de contraprestação financeira por parte do Município, bem como concordam com todos os demais aspectos estabelecidos, comprometendo-se a assumir integralmente os custos operacionais decorrentes de sua participação no sistema de consignações facultativas em folha de pagamento, renunciando a qualquer direito de remuneração, ressarcimento ou indenização a ser pleiteado junto ao Município de Foz do Iguaçu;

#### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A indicação de dotação orçamentária mostra-se dispensável no presente contexto, uma vez que o Município não realizará qualquer modalidade de pagamento, remuneração ou contraprestação financeira às instituições credenciadas, caracterizando-se como procedimento administrativo sem impacto direto nas finanças públicas municipais.

14.2 Todos os custos operacionais relacionados ao sistema de consignações facultativas, serão integralmente suportados pelas instituições financeiras credenciadas (*Consignatárias*), sem qualquer ônus, direto ou indireto, para o Município de Foz do Iguaçu (*Consignante*), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 33.503/2025;

#### 15. SANÇÕES

15.1 As instituições credenciadas (*Consignatárias*) estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.398/2024 e previstos no instrumento convocatório, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.



- 15.2 Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 15.3 Caso a Consignatária não mantenha as condições de habilitação exigidas no credenciamento, resultará na rescisão do Termo de Credenciamento (*Contrato*), além das penalidades já previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, caso não regularize a situação no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 15.4 Não sendo atendidas as notificações referentes a explicações solicitadas pelo Município (*Consignante*), ou sendo as providências tomadas consideradas insuficientes, o Município se reserva ao direito de rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, por interesse da Administração, sem ônus para nenhuma das partes, mediante comunicação formal que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias ou até a conclusão de novo credenciamento e contratação.
- I. Durante esse período, os serviços deverão ser mantidos pela Consignatária nas mesmas condições contratuais, sob pena de incorrer em sanção por inexecução.

**16. IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

- 16.1 No presente credenciamento, considerando não haver qualquer custo para o Município, IMR - Instrumento de Medição de Resultado - foi afastado. Inclui-se somente o Mapa de Risco;
- 16.2 As sanções administrativas e a boa fiscalização do Termo de Credenciamento (*Contrato*), por si só se mostra suficiente para perfeita execução do contrato.

Foz do Iguaçu, data da assinatura eletrônica.



9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983



## DECLARAÇÃO

À

Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos  
Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025.

A instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo subscrito, para fins do disposto no Edital de Credenciamento, **DECLARA**,

- a) Que é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com autorização específica para concessão de crédito consignado.
- b) Não encontra impedida de contratar com a Administração Municipal, direta ou indireta deste Município, nos termos da legislação vigente.
- c) Está em situação regular perante os órgãos fazendários (federal, estadual e municipal), Justiça do Trabalho e FGTS.
- d) Possui capital social e liquidez compatíveis com as operações pretendidas, conforme demonstrado por meio das demonstrações contábeis auditadas anexas.
- e) Está apta técnica e operacionalmente para concessão de crédito consignado, com estrutura tecnológica compatível com a folha de pagamento municipal.
- f) Não realizará qualquer tipo de subcontratação e não participará de consórcios para execução do objeto deste credenciamento.
- g) Indicará preposto com disponibilidade para atendimento presencial no Município de Foz do Iguaçu/PR no prazo máximo de 72 horas, a contar da notificação.
- h) Compromete-se com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como com a implementação de práticas robustas de segurança da informação.
- i) Observará todas as vedações constantes no Decreto Municipal nº 33.503/2025, inclusive quanto à cobrança de taxas indevidas, exigência de produtos vinculados, imposição de conta-corrente, entre outras.
- j) Que, sob as penas da lei, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- k) Possui local próprio de atendimento: Agência Bancária, Posto de Atendimento, etc.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (digital)

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR



9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/20\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_

Razão Social da Instituição: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

À  
Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu – PR

### 1. REQUERIMENTO FORMAL

A instituição financeira supra identificada, por seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer o **credenciamento** junto ao Município de Foz do Iguaçu, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e do Decreto nº 33.503/2025, para operar **empréstimos pessoais consignados** e/ou **cartões de crédito consignados** aos servidores públicos municipais, ativos e inativos.

Declara, ainda, estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital de chamamento e respectivos anexos, apresentando a seguir a proposta e os documentos exigidos.

### 2. PROPOSTA DE SERVIÇOS

A instituição requerente compromete-se a oferecer os seguintes produtos e condições:

a) Empréstimo Pessoal Consignado:

- Taxa de Juros Mensal Proposta: \_\_\_\_\_ % a.m.
- Custo Efetivo Total (CET): \_\_\_\_\_ % a.m.
- Prazo Máximo (nº de parcelas) de Pagamento (quando aplicável): \_\_\_\_\_ meses

b) Cartão de Crédito Consignado:

- Taxa de Juros Mensal – Modalidade Parcelado: \_\_\_\_\_ % a.m.
- Taxa de Juros Mensal – Modalidade Rotativo: \_\_\_\_\_ % a.m.
- Custo Efetivo Total (CET): \_\_\_\_\_ % a.m.
- Prazo Máximo para Parcelamento da Fatura (quando aplicável): \_\_\_\_\_ meses

As condições aqui propostas respeitam integralmente os limites e exigências legais, regulamentares e contratuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional e pelos atos normativos do Município de Foz do Iguaçu.

As Taxas de juros são variáveis ou flutuantes e depende do percentual de elevação ou redução da Taxa Selic, pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central.



### 3. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

1. Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto, etc) e alterações ou consolidado, se houver; Cartão do CNPJ;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver.
3. Documentos que comprovem a capacidade de representação legal dos signatários.
4. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:
  - o Fazenda Federal, Estadual e Municipal; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; FGTS.
5. Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis auditadas (últimos dois exercícios);
6. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
7. Comprovação de capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo, conforme exigido pela regulamentação do Banco Central do Brasil;
8. Autorização do Banco Central do Brasil para operar no setor;
9. Descrição da estrutura operacional e tecnológica disponível;
10. Descrição dos canais de atendimento disponíveis para os servidores públicos municipais (agências, postos de atendimento localizados no Município de Foz do Iguaçu - PR e; internet banking; aplicativo móvel e; central de atendimento).
11. Comprovação de plataforma digital integrada e aderente à LGPD;
12. Compliance e Integridade (e1, e2, e3);
13. Aceitação das Condições do Credenciamento (f1, f2)
14. Declarações exigidas no Edital e Anexos;
15. Indicação de preposto e substituto eventual:
  - o Nome Completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
  - o E-mail válido: \_\_\_\_\_
  - o Telefone Móvel: ( ) \_\_\_\_\_ Telefone Fixo: ( ) \_\_\_\_\_

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983



**TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/20\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_

À  
Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu – PR

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, se compromete, por intermédio do presente Termo, a não divulgar sem autorização informações confidenciais do Município de Foz do Iguaçu, a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do Município de Foz do Iguaçu, revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a Consignatária (Contratada) deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo Município de Foz do Iguaçu.

De forma alguma se interpretará o silêncio do Município de Foz do Iguaçu como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação. Excluem-se das disposições desta, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela Consignatária (Contratada).

A Consignatária (Contratada) concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

A Consignatária (Contratada) determinará a todos os seus representantes - assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços- a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Caso a Consignatária (Contratada) seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao Município de Foz do Iguaçu imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o Município de Foz do Iguaçu possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

A Consignatária (Contratada) se obriga a informar imediatamente ao Município de Foz do Iguaçu qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou



9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983



omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(is)

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983



## MODELO I DECLARAÇÃO

À

Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos  
Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025.

A instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo subscrito, para fins do disposto no Edital de Credenciamento, **DECLARA**,

- l) Que é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com autorização específica para concessão de crédito consignado.
- m) Não encontra impedida de contratar com a Administração Municipal, direta ou indireta deste Município, nos termos da legislação vigente.
- n) Está em situação regular perante os órgãos fazendários (federal, estadual e municipal), Justiça do Trabalho e FGTS.
- o) Possui capital social e liquidez compatíveis com as operações pretendidas, conforme demonstrado por meio das demonstrações contábeis auditadas anexas.
- p) Está apta técnica e operacionalmente para concessão de crédito consignado, com estrutura tecnológica compatível com a folha de pagamento municipal.
- q) Não realizará qualquer tipo de subcontratação e não participará de consórcios para execução do objeto deste credenciamento.
- r) Indicará preposto com disponibilidade para atendimento presencial no Município de Foz do Iguaçu/PR no prazo máximo de 72 horas, a contar da notificação.
- s) Compromete-se com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como com a implementação de práticas robustas de segurança da informação.
- t) Observará todas as vedações constantes no Decreto Municipal nº 33.503/2025, inclusive quanto à cobrança de taxas indevidas, exigência de produtos vinculados, imposição de conta-corrente, entre outras.
- u) Que, sob as penas da lei, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- v) Possui local próprio de atendimento: Agência Bancária, Posto de Atendimento, etc.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (digital)



## MODELO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/20\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_

Razão Social da Instituição:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Completo:

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

À

Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu – PR

#### 1. REQUERIMENTO FORMAL

A instituição financeira supra identificada, por seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer o **credenciamento** junto ao Município de Foz do Iguaçu, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e do Decreto nº 33.503/2025, para operar **empréstimos pessoais consignados** e/ou **cartões de crédito consignados** aos servidores públicos municipais, ativos e inativos.

Declara, ainda, estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital de chamamento e respectivos anexos, apresentando a seguir a proposta e os documentos exigidos.

#### 2. PROPOSTA DE SERVIÇOS

A instituição requerente compromete-se a oferecer os seguintes produtos e condições:

a) Empréstimo Pessoal Consignado:

- Taxa de Juros Mensal Proposta: \_\_\_\_\_ % a.m.
- Custo Efetivo Total (CET): \_\_\_\_\_ % a.m.
- Prazo Máximo (nº de parcelas) de Pagamento (quando aplicável): \_\_\_\_\_ meses

b) Cartão de Crédito Consignado:

- Taxa de Juros Mensal – Modalidade Parcelado: \_\_\_\_\_ % a.m.
- Taxa de Juros Mensal – Modalidade Rotativo: \_\_\_\_\_ % a.m.
- Custo Efetivo Total (CET): \_\_\_\_\_ % a.m.
- Prazo Máximo para Parcelamento da Fatura (quando aplicável): \_\_\_\_\_ meses

As condições aqui propostas respeitam integralmente os limites e exigências legais, regulamentares e contratuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional e pelos atos normativos do Município de Foz do Iguaçu.



As Taxas de juros são variáveis ou flutuantes e depende do percentual de elevação ou redução da Taxa Selic, pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central.

### 3. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

16. Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto, etc) e alterações ou consolidado, se houver; Cartão do CNPJ;
17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver.
18. Documentos que comprovem a capacidade de representação legal dos signatários.
19. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:
  - o Fazenda Federal, Estadual e Municipal; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; FGTS.
20. Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis auditadas (últimos dois exercícios);
21. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
22. Comprovação de capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo, conforme exigido pela regulamentação do Banco Central do Brasil;
23. Autorização do Banco Central do Brasil para operar no setor;
24. Descrição da estrutura operacional e tecnológica disponível;
25. Descrição dos canais de atendimento disponíveis para os servidores públicos municipais (agências, postos de atendimento localizados no Município de Foz do Iguaçu - PR e; *internet banking*; aplicativo móvel e; central de atendimento).
26. Comprovação de plataforma digital integrada e aderente à LGPD;
27. Compliance e Integridade (e1, e2, e3);
28. Aceitação das Condições do Credenciamento (f1, f2)
29. Declarações exigidas no Edital e Anexos;
30. Indicação de preposto e substituto eventual:
  - o Nome Completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
  - o E-mail válido: \_\_\_\_\_
  - o Telefone Móvel: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Telefone Fixo: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MODELO III**  
**TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/20\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_

À  
Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu – PR

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, se compromete, por intermédio do presente Termo, a não divulgar sem autorização informações confidenciais do Município de Foz do Iguaçu, a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do Município de Foz do Iguaçu, revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a Consignatária (Contratada) deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo Município de Foz do Iguaçu.

De forma alguma se interpretará o silêncio do Município de Foz do Iguaçu como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação. Excluem-se das disposições desta, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela Consignatária (Contratada).

A Consignatária (Contratada) concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

A Consignatária (Contratada) determinará a todos os seus representantes - assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços- a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Caso a Consignatária (Contratada) seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao Município de Foz do Iguaçu imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o Município de Foz do Iguaçu possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

A Consignatária (Contratada) se obriga a informar imediatamente ao Município de Foz do Iguaçu qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua



ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(is)

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL (CONSIGNADO) E/OU CARTÃO DE CRÉDITO E/OU CARTÃO BENEFÍCIO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2025.**

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a *prestação de serviços de concessão e/ou refinanciamento de empréstimo pessoal e/ou cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos (aposentados e pensionistas), da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu (Prefeitura Municipal, Fozhabita, Foztrans, Fozprev e Fundação Cultural), para atendimento a todos os servidores interessados, sem distinção de produtos, prazos, taxas ou juros, sem quaisquer ônus ou encargos para o município de Foz do Iguaçu – PR, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2025, trazido através do Processo nº 43897/2025 e seus anexos.*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se no caput do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição e anexação, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitado; a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**Parágrafo Primeiro** - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.



9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983



**Parágrafo Segundo** - A assinatura do presente contrato indica que a contratada possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores descontados em folha dos Servidores do Município de Foz do Iguaçu, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados e/ou cartão de crédito à Instituição Financeira CONTRATADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente da consignação.

O Município de Foz do Iguaçu (Consignante) não efetuará qualquer tipo de pagamento, remuneração ou contraprestação financeira às instituições credenciadas (Consignatárias) pela operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento, uma vez que: I. A relação contratual principal estabelece-se diretamente entre o servidor público (Consignado) e a instituição financeira credenciada (Consignatária); II. Os custos operacionais das instituições financeiras são remunerados exclusivamente pelos encargos financeiros (juros e demais taxas permitidas) cobrados dos servidores públicos nas operações de crédito consignado, conforme condições contratuais estabelecidas entre as partes; III. O papel do Município limita-se à intermediação administrativa, realizando os descontos em folha de pagamento e repassando os valores às instituições credenciadas, conforme autorizado pelo servidor público.

Dos Custos Operacionais - Todos os custos operacionais relacionados à oferta, contratação, gestão e cobrança das operações de crédito consignado serão de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras credenciadas, incluindo: a) Custos com pessoal para atendimento aos servidores; b) Sistemas próprios de gestão das operações de crédito; c) Materiais de divulgação e comunicação; d) Análise de crédito e gestão de riscos; e) Custos de integração com o sistema da Administradora Contratada pelo Município.

**Da vedação à cobrança de taxas do município - É expressamente vedada às instituições credenciadas a cobrança de qualquer valor, taxa ou encargo do Município de Foz do Iguaçu pela operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento, incluindo: a) Taxas de adesão ou cadastramento no sistema de consignações; b) Valores por processamento de descontos em folha; c) Comissões ou percentuais sobre os valores consignados; d) Taxas por relatórios ou informações sobre as consignações; e) Quaisquer outros valores que possam caracterizar ônus financeiro ao Município.**

**Da Ausência de Responsabilidade Financeira do Município - Conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 3º do Decreto Municipal nº 33.503/2025, o Município de Foz do Iguaçu (Consignante) não possui qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelos débitos contraídos pelos servidores públicos junto às instituições credenciadas, limitando-se a: I. Processar os descontos em folha de pagamento, conforme margem consignável disponível e autorização do servidor público; II. Repassar os valores descontados em folha às instituições credenciadas através de**



**processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da consignação. III. Informar às instituições credenciadas eventuais ocorrências que impossibilitem a realização dos descontos autorizados (exoneração, demissão, falecimento, licenças não remuneradas, etc.).**

#### **CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)**

1. O Termo de Credenciamento (Contrato) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
6. A gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Foz Previdência - FOZPREV, do FOZTRANS, do FOZHABITA e da Fundação Cultural, através de servidores designados, conforme Artigo 299, do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024;
7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os quais têm as competências definidas na legislação municipal (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento (Contrato) será de 30 (trinta) meses, contados à partir da data da sua formalização (data do contrato), prorrogável conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Sujeitar-se-á a CONTRATADA à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a prestação dos serviços.

I - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução dos serviços.

II - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**Para gestão e fiscalização técnica, administrativa e setorial do Contrato, serão designados os seguintes servidores: I. Gestor do Contrato: Larissa Ferreira; II. Fiscais Técnicos do Contrato: Gilberto Couto, Fábio dos Reis Ferreira; III. Fiscal Administrativo do Contrato: Arinaudo Ambrósio da Costa.**  
**7.9 Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados expressamente pela**



**área responsável pela indicação acerca da sua designação e deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação, a exemplo do Termo de Referência (TR), do Edital de Credenciamento, do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do contrato, da proposta da Consignatária (Contratada).**

**Gestor do Contrato** I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência; III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, requisito essencial para validade do Contrato; IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas; V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Fiscalização Técnica** I. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; II. O fiscal técnico anotarà no todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º); III. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133); IV. Durante a fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; V. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, aferida mediante “pesquisa de satisfação” realizada semestralmente com os servidores da administração direta e indireta; VI. Para aferição da qualidade dos serviços prestados, semestralmente, será efetuada pesquisa de satisfação com todos os usuários (servidores), com o acompanhamento do gestor e do fiscal técnico, por meio eletrônico a ser definido pela Secretaria Municipal da Administração; VII. Após realizada a pesquisa, o preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; VIII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada; IX. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; X. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato; XI. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa** I. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. II. Caso ocorra



descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; III. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações: 7.12.3.1 Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; 7.12.3.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 7.12.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 7.12.3.4 Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT); IV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; V. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO E/OU CANAIS DE CONTATO

Em atendimento ao Art. 269 Decreto nº 32.398, de 28 de março de 2024, em seu § 1º - Nos contratos e nas atas de registro de preços deverá constar um endereço oficial de e-mail do fornecedor contratado ou registrado, respectivamente, o qual será o meio preferencialmente utilizado para as comunicações dos agentes públicos da Administração Municipal. § 2º - Caso seja alterado o e-mail, o fornecedor contratado ou registrado deverá formalmente comunicar a Administração Municipal por meio de protocolo eletrônico formal.

As partes contratantes acordam que toda a comunicação relacionada à este contrato será realizada por meio eletrônico, através do(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: [endereço de e-mail (contratante)] e [endereço de e-mail (contratada)].

As partes se comprometem a responder às comunicações recebidas em até [dias] úteis. Caso haja necessidade de comunicação por telefone, as partes deverão entrar em contato através dos seguintes números: [número de telefone do contratante] e [número de telefone da contratada].

### CLÁUSULA OITAVA - PARTES ENVOLVIDAS E DEFINIÇÕES ESSENCIAIS

Para fins deste credenciamento e da execução do objeto, aplicam-se as definições contidas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 33.503/2025:

- I. Consignante (Contratante): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, por meio da Secretaria Municipal de Administração, órgão da Administração Direta responsável pela folha de pagamento dos servidores ativos, bem como os seus órgãos da Administração Indireta: FOZPREV Foz Previdência - Autarquia Gestora dos benefícios de aposentadorias e pensões; FOZTRANS - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu; FOZHABITA - Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu e Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;
- II. Administradora Contratada: Pessoa jurídica contratada pela Consignante para fornecer solução e tecnologia informatizada para processamento, controle e gestão das consignações facultativas: Sistema: eConsig fornecido por ZETRASOFT LTDA.;
- III. Consignatária (Contratada): Pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o Consignado. Neste credenciamento, refere-se às instituições financeiras credenciadas;
- IV. Consignado: O servidor público detentor de cargo efetivo ou comissionado, empregado público, aposentado e o pensionista, vinculados à Administração



## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As responsabilidades das partes envolvidas na operacionalização das consignações facultativas são as estabelecidas nos Art. 15, Art. 16 e Art. 17 do Decreto Municipal nº 33.503/2025:

Responsabilidades do Consignado (Servidor Público) (Art.15):

- I. Verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua folha de pagamento;
- II. Comunicar à unidade responsável pela folha de pagamento qualquer irregularidade;
- III. Realizar os pagamentos diretamente à Consignatária quando, por qualquer motivo, não ocorrer o desconto em folha;
- IV. Exigir da Consignatária comprovação ou cópia do contrato;
- V. Acompanhar, por meio do sistema automatizado, o andamento de seus descontos

Responsabilidades da Consignatária (Art.16):

- I. Manter um preposto para atender as demandas e responder perante a Consignante;
- II. Informar à Consignante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas em caso de erro ou divergência;
- III. Entregar ao Consignado, no ato da contratação, cópia do instrumento legal firmado;
- IV. Proporcionar ao Consignado, em caso de suspensão do desconto, outras formas de realizar o pagamento;
- V. Conservar em seu poder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prova do ajuste e da autorização para desconto;
- VI. Apresentar a autorização firmada pelo Consignado em até 5 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela Consignante;
- VII. Disponibilizar boleto ou dados para quitação antecipada/refinanciamento (via STR);
- VIII. Restituir valores descontados indevidamente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da competência.

Responsabilidades da Consignante (Município) (Art.17):

- I. Atualizar mensalmente a margem consignável no sistema da Administradora Contratada;
- II. Importar mensalmente o arquivo do sistema da Administradora Contratada para integração dos descontos na folha;
- III. Exportar mensalmente o arquivo para alimentação do sistema da Administradora Contratada;
- IV. Fiscalizar o fiel cumprimento dos preceitos do Decreto Municipal nº 33.503/2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONSIGNATÁRIA (CONTRATADA)

São obrigações e responsabilidade da Consignatária (Contratada), além de outras previstas neste Termo de Referência (TR) e na legislação pertinente, em especial no Decreto Municipal nº 33.503, de 8 de abril de 2025, que regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu:

- I. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela Consignante (Contratante).
- II. Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas referentes à execução do objeto do presente credenciamento, visando atender as exigências de transparência, segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela Consignante (Contratante);
- III. Manter um preposto para atender as demandas dos usuários (Consignados) e responder perante o Consignante (Contratante);
- IV. Orientar, prevenir e solucionar possíveis erros operacionais, descontos indevidos ou divergências nas consignações, bem como informar quando solicitado sobre o andamento de processos



- administrativos e/ou judiciais que envolvam diretamente a operação da consignatária e os descontos facultativos;
- V. Atender com presteza as solicitações de correção da execução dos serviços credenciados;
  - VI. Informar ao Consignante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, sob pena de incidência das sanções previstas no Art. 19 do Decreto nº 33.503/2025;
  - VII. Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a Consignatária (Contratada) suspender imediatamente a consignação e informar a Consignante (Contratante);
  - VIII. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da Consignante (Contratante), em especial o Decreto Municipal nº 33.503, de 8 de abril de 2025, ou outro que venha a substituí-lo;
  - IX. Entregar ao Consignado (Servidor Público), no ato da contratação do serviço, cópia do instrumento legal (físico ou digital) firmado entre ambos e que originou o desconto por consignação em folha de pagamento;
  - X. Proporcionar ao Consignado (Servidor Público), no caso de suspensão do desconto, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento do objeto contratado;
  - XI. Conservar em seu poder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o Consignado (Servidor Público), bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito ou assinatura digital, para o desconto em folha de pagamento
  - XII. Quando solicitado pelo Consignante (Contratante), apresentar a autorização firmada pelo Consignado (Servidor Público) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão, temporária ou permanente, a critério da Consignante;
  - XIII. Quando da solicitação de quitação antecipada e/ou refinanciamentos dos débitos do Consignado (Servidor Público), disponibilizar o boleto ou os dados necessários para possibilitar a quitação, por meio de transferência bancária - Sistema de Transferência de Reservas - STR, conforme a origem da solicitação;
  - XIV. Ocorrendo desconto indevido, por motivo de datas do fechamento da folha de pagamento ou, ainda, "erro" de operação, restituir os valores correspondentes, descontados indevidamente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da competência que ocorreu o desconto indevido;
  - XV. Garantir a observância da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais correlatos;
  - XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento, conforme dispõe o art. 92 XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - XVII. Manter atualizadas as taxas de juros no sistema de gerenciamento de consignações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONSIGNANTE (CONTRATANTE)**

São obrigações e responsabilidades da CONSIGNANTE (CONTRATANTE), dentre outras previstas neste Termo de Referência (TR) e na legislação pertinente, em especial no Decreto Municipal nº 33.503, de 8 de abril de 2025, que regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu:

- I. Atualizar mensalmente a margem consignável dos Consignados no sistema da Administradora Contratada, após o encerramento da folha de pagamento de cada competência em curso, considerando-se as variações na remuneração do consignado;



- II. Importar mensalmente o arquivo do sistema da Administradora Contratada, para integração dos descontos na folha de pagamentos dos consignados;
- III. Exportar mensalmente o arquivo para alimentação do sistema da Administradora Contratada, contendo a informação dos descontos que foram efetivados e motivo daqueles que deixaram de efetivar;
- IV. Repassar para as CONSIGNATÁRIAS os valores retidos na folha de pagamento ou rescisão contratual dos CONSIGNADOS (Servidores Públicos), por força deste instrumento, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento;
- V. Fiscalizar o fiel cumprimento dos preceitos do Decreto Municipal nº 33.503/2025, das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, bem como executar a fiscalização documental e digital das operações de consignação a qualquer momento;
- VI. Gerenciar o fluxo de informações e arquivos entre a Consignante e a Administradora Contratada, garantindo a eficiência, segurança e transparência do processo de consignação;
- VII. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial), sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

Além das vedações específicas para Empréstimos consignados e Cartão de Crédito e já mencionadas anteriormente neste capítulo, aplicam-se as seguintes vedações gerais:

É vedado às instituições credenciadas (consignatárias), conforme Decreto Municipal nº 33.503/2025 e normas aplicáveis: I. Qualquer prática que configure assédio ou coação ao Consignado para contratação de operações de crédito; II. A cobrança de quaisquer valores ou tarifas não expressamente permitidas pelo Decreto Municipal nº 33.503/2025 e pela regulamentação do Banco Central do Brasil; III. A utilização de informações do Consignado para fins diversos da operacionalização das consignações, sem autorização expressa; IV. A cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem a devida comunicação e anuência da Consignante, quando exigido pela regulamentação.

É vedado ao Município (consignante): I. Responsabilizar-se solidária ou subsidiariamente por dívidas ou compromissos assumidos entre o Consignado (servidor público) e a Consignatária (Parágrafo único do Art. 3º); II. Recusar o processamento de descontos autorizados pelo Consignado (servidor público), desde que a Consignatária esteja regularmente credenciada e a operação respeite a margem consignável e a ordem de prioridade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E DESCRENCIAMENTO

O descumprimento das obrigações e vedações estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e no Decreto Municipal nº 33.503/2025 sujeitará as instituições credenciadas às sanções previstas no Art. 19 do referido Decreto, a critério da Consignante:

- I. Suspensão temporária (Art. 19, I);
- II. Advertência por escrito (Art. 19, II);
- III. Cancelamento do credenciamento (Art. 19, III);
- IV. Suspensão do repasse mensal do valor da carteira (Art. 19, IV).



O descredenciamento, seja a pedido da instituição ou de ofício pelo Município, não prejudicará a continuidade das operações já contratadas até sua liquidação, nem o processamento dos descontos já autorizados e o repasse dos valores descontados.

As instituições credenciadas (Consignatárias) estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.398/2024 e previstos no instrumento convocatório, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Caso a Consignatárias não mantenha as condições de habilitação exigidas no credenciamento, resultara na rescisão do Termo de Credenciamento (Contrato), além das penalidades já previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, caso não regularize a situação no prazo de até 15 (quinze) dias.

Não sendo atendidas as notificações referentes a explicações solicitadas pelo Município (Consignante), ou sendo as providências tomadas consideradas insuficientes, o Município se reserva ao direito de rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, por interesse da Administração, sem ônus para nenhuma das partes, mediante comunicação formal que estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias ou até a conclusão de novo credenciamento e contratação. Durante esse período, os serviços deverão ser mantidos pela Consignatária nas mesmas condições contratuais, sob pena de incorrer em sanção por inexecução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como



- amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
  11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.3. Indenizações e multas.
  12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem à cumpri-las fielmente.

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. **Prática obstrutiva:** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
2. Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou rescindidos, se a contratada deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal.



3. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
4. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes o cadastro unificado disponível no Portal de Contratações Públicas – PNCP e, no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de descredenciamento.
5. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixado no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.



9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Número: **2/2025**

Assunto: **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 002/2025 - CREDENCIAMENTO DE  
CONSIGNATARIAS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.  
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:  
9ccb082d-9455-4efd-b721-cad27ab4d983**

**Hash do Documento**

**A727AD0DC99C4C7463198EB4BC65A06011740AA45682F11091FF02E9BF3709DD**

## **Anexos**

12 EDITAL.pdf - e24ccc60-7301-46e9-ae3c-900bd03ed18f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2025 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: \*\*\*69692212\*\* em 28/07/2025 15:35:01 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



## **A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

